



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

LEI MUNICIPAL Nº 397, DE 23 DE JUNHO DE 2015

**CRIA O PLANO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO – PME E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Elias Alexandre da Silva
Coordenador Geral
27/06/15

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS, BRUNO ALBUQUERQUE DE FARIAS SANTOS, Faço saber que a Câmara de Vereadores Aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação da Cidade de Craíbas – PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo Único, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º. São diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade de ensino;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção da educação em direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;

VII - promoção humanística, cultural, científica e tecnológica do Município;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades, com padrão de qualidade e equidade;



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

1

ANEXO

PREFEITURA DE CRAÍBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2015 – 2025



CRAÍBAS – ALAGOAS

2015

Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas – Alagoas.

E-mail: pmcraibas@ig.com.br





Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

2

BRUNO ALBUQUERQUE DE FARIAS SANTOS

Prefeito

SEBASTIÃO CAMILO

Vice-Prefeito

ZULEIDE FERNANDO DE FARIAS

Secretária Municipal de Educação

LOUSANA LÉCIA DOS SANTOS

Secretária Adjunta Municipal de Educação

COMITÊ GESTOR PME/CRAÍBAS

Alex Rubens Lima Santos

Bruna de Farias Ferreira Ribeiro

Kelle Cristina da Silva Cavalcante

Ligia Lane de Farias

Maria Salete dos Santos

Marta Vieira de Farias

Valdenise Alves da Silva

Zuleide Fernando de Farias



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

3

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS:

PME - Plano Municipal de Educação

PEE - Plano Estadual de Educação

PNE - PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

PIB - PRODUTO INTERNO BRUTO;

LDBEN - LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

SIAB - SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA

PNEA - PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

EA - EDUCAÇÃO AMBIENTAL

ECA - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

AEE - Atendimento Educacional Especializado

MEC - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INEP - INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS

CNE - CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

CEB - CAMARA NACIONAL DE EDUCAÇÃO

EJA - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

4

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	06
INTRODUÇÃO	07
CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	10
2. EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO	19
2.1 EDUCAÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO.....	24
2.2 ETAPAS DE ENSINO	29
2.3 EDUCAÇÃO INFANTIL	30
2.4 ENSINO FUNDAMENTAL	35
2.5 ENSINO MÉDIO	43
3.MODALIDADES E DIVERSIDADES EDUCACIONAIS.....	47
3.1 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.....	47
3.2 EDUCAÇÃO PROFISSIONAL.....	51
3.3 EDUCAÇÃO ESPECIAL.....	54
3.4 EDUCAÇÃO DO CAMPO.....	57
3.5 EDUCAÇÃO PARA OS DIREITOS HUMANOS.....	57
3.6 EDUCAÇÃO A DISTANCIA.....	59
3.7 EDUCAÇÃO AMBIENTAL.....	59
4. EDUCAÇÃO SUPERIOR.....	60
4.1 GRADUAÇÃO.....	61
4.2 PÓS GRADUAÇÃO.....	62
5.FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	65
5.1 GESTÃO.....	71



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

5

5.2 FINANCIAMENTO	72
6. METAS E ESTRATÉGIAS	76
6.1 ACOMPANHAMENTO / MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PME	92
REFERÊNCIAS E DOCUMENTOS CONSULTADOS	95



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

6

APRESENTAÇÃO

indireta são responsáveis pela educação deste Município, o Plano Municipal de Educação de Craíbas– PME. Em cumprimento ao Plano Nacional de Educação - PNE, e ao Plano Estadual de Educação – PEE. Esta proposta representa a síntese de uma produção coletiva que envolveu vários setores, ideias, conflitos e valores, em que os participantes concretizaram o exercício democrático da cidadania, em defesa de seus direitos, discutindo, apresentando sugestões, cedendo, priorizando e, principalmente, ousando sonhar uma educação de inclusão e de qualidade social, profissional e intelectual

O Plano Municipal de Educação é um documento orientador de políticas públicas, que define, através de lei aprovada na Câmara Municipal e homologada pelo Chefe do Executivo, as Diretrizes, as Metas e os Objetivos para o setor no prazo de dez anos. O Plano aprovado deve orientar as autoridades municipais na formulação do orçamento público, dos projetos de lei que beneficiem a população. Aprovar o Plano Municipal de Craíbas é assegurar, de forma democrática, a continuidade das políticas educacionais, evitando que cada gestor, ao assumir o mandato, modifique ou até revogue tudo o que foi feito por seu antecessor.

Com o Plano aprovado, a próxima década da educação em Craíbas será de expansão da rede de Educação Infantil, obrigação primeira do município, da melhoria do atendimento ao Ensino Fundamental e suas modalidades no que tange à estruturação da rede física de escolas e da valorização dos profissionais da educação.

Não só para cumprir uma exigência legal, a elaboração de um plano de educação para o município de Craíbas se reveste de uma importância ímpar, porque organizar uma cidade inclui também organizar seus processos de atendimento ao direito público subjetivo definido na carta magna: Educação é um direito de todos.

Zuleide Fernando de Farias
Secretária Municipal de Educação



Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas – Alagoas.

E-mail: pmcraibas@ig.com.br



INTRODUÇÃO

Planejar a educação escolar a ser desenvolvida pelo município de Craíbas para seus habitantes, pelo prazo de 10 anos, dando a esse plano um caráter de Política Pública de Município – e não apenas como política de um determinado governo, não é tarefa fácil, mas, necessária para que, dentre outras coisas, se evite a descontinuidade de projetos relevantes para a educação municipal elaborados pelas gestões em seu período de vigência e esquecido ou substituído pelas gestões posteriores. Dessa forma estaremos sempre recomeçando. O plano municipal de educação, com seu caráter de política pública, responsabiliza o gestor municipal em fazer cumprir as metas estabelecidas no documento. Documento que representa os anseios e perspectivas de toda uma população, por ver a educação da rede municipal em fim, tendo continuidade pelos próximos 10 anos e sanando problemas que por vezes a curto prazo, não foram solucionados, enraizando-se.

O Plano, aqui proposto, tem sua origem no Artigo 214 da CONSTITUIÇÃO FEDERAL, que estabelece a obrigatoriedade da proposição, mediante lei, de um PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - PNE, de duração plurianual, visando à articulação, o desenvolvimento do ensino e à integração dos poderes públicos, no intuito de:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

8

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Na Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014 - a disposição foi de que o PNE tem aduração de 10 anos (Art. 1º), que os Estados, o DF e os Municípios elaborem ou adequem imediatamente seus planos decenais correspondentes. O PME deve ser elaborado para dá suporte às metas do PNE e que se institua mecanismos de acompanhamento e avaliação de suas ações, sendo atribuição do poder público municipal, não somente a responsabilidade de promover a construção dos Planos decenais correspondentes, mas a divulgação do próprio PNE.

Nesse sentido, os planos plurianuais definidos a partir da Constituição Federal de 1988, cujas linhas gerais encontram-se definidas na LDBEN e na Lei do PNE/2014, estabelecem um novo paradigma para os planos de educação, a partir do momento em que, tornando obrigatória a sua promulgação, pela via dos atos legislativos, os transformam em PLANOS DE ESTADO e não de GOVERNO, fazendo derivar, daí, novos conceitos e novos modos de propor políticas educacionais às quais os planos governamentais deverão se submeter.

Para dar conta das políticas definidas, optou-se pela seguinte estruturação do PME/Craíbas, a saber:

1. Diagnóstico de cada nível ou modalidade de ensino, caracterizando os problemas existentes e destacando já nesse diagnóstico, os pontos cruciais a serem atacados;
2. Diretrizes político-pedagógicas para as ações a serem desenvolvidas, como forma de imprimir sentido e substância às ações propostas;
3. Objetivos e Metas como forma de caracterizar intenções finalistas, elementos quantificados e mensuráveis capazes de serem monitorados e avaliados na sua execução.

Nesse sentido, tal qual o PNE, entende-se indispensável uma primeira jornada de avaliação após os dois primeiros anos de execução deste PME/Craíbas, sendo, para tanto, indispensável a construção e aplicação de instrumentos de avaliação, discutidos e monitorados em seus indicadores. Assim sendo a gestão municipal criará um grupo gestor / avaliador deste plano.



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

9

Considerando o que se encontra definido no PNE para o horizonte de 10 anos, ou seja, de 2014 até 2024, por lei, cabe-nos pensar a educação de Craíbas em consonância com o PNE, é possível vislumbrar o tamanho do desafio que se coloca para os poderes públicos e a sociedade craibense como um todo. Quando todos se propõem, conjuntamente, a delinear tarefas a serem executadas nos próximos 10 anos, através de um PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de caráter plurianual.

SÃO PRINCÍPIOS NORTEADORES DO PME / Craíbas:

- Responsabilidade – numa postura de consciência e compreensão de que podemos colaborar para transformar a sociedade com justiça e igualdade a partir de nossas ações educativas e de nossa consciência política e crítica;
- Dialogicidade – instrumento de convivência democrática e de relacionamento interpessoal, de aprendizagem e de desenvolvimento humano;
- Ética – como valor humano central, que significa respeito mútuo, cuidar do outro e do meio em que vivemos, natural e social, numa convivência democrática e saudável, e que promova a paz;
- Inclusão – de todos na escola, na sociedade, na vida, desde o simples fato de garantir o acesso à escola até o direito de aprender, de se desenvolver e tornar-se uma pessoa feliz e realizada.

O Plano Municipal de Educação é um planejamento da educação de cada Município que deve ser realizado com participação do governo e da sociedade civil. É um documento que contém objetivos, metas e ações propostas a curto, médio e longo prazo, para a educação do Município num período de dez anos. Após ser aprovado pelo poder legislativo e sancionado pelo prefeito, é transformado em lei municipal.

A construção de um Plano Municipal de Educação significa um grande avanço, por se tratar de um plano de Estado e não de governo. Sua aprovação pelo poder legislativo, transformando-o em lei municipal sancionada pelo chefe do executivo, confere poder de ultrapassar diferentes gestões. Nesse prisma traz a superação de uma prática tão comum na educação brasileira: a descontinuidade que acontece em cada governo, recomençar a



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

10

história da educação, desconsiderando as boas políticas educacionais por não serem de sua iniciativa. Com um plano com força de lei, respeitado por todos os dirigentes municipais, resgata-se o sentido da continuidade das políticas públicas.

A elaboração de um PME constitui-se como o momento de um planejamento conjunto do governo com a sociedade civil que, com base científica e com a utilização de recursos previsíveis, deve ter como intuito responder as necessidades sociais.

Entretanto, só a participação da sociedade civil é que garantirá a efetivação das diretrizes e ações planejadas. O PME deve estar em consonância com o Plano Nacional de Educação e, ao mesmo tempo garantir sua identidade e autonomia.

CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS

IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO

Histórico Manoel Nunes da Silva Santos foi um dos primeiros habitantes da região onde está hoje o município de Craíbas, tendo chegado por volta de 1865. Ele comprou um grande lote de terras que pertencia a Felipe Nogueira de Lima, composto basicamente de árvores e matas, particularmente, a craibeira, que, no futuro, deu nome à cidade.

Mesmo constatando ser uma região pobre, o novo dono das terras resolveu ficar ali mesmo. Até a morte de sua mulher, Josefa Teixeira da Silva, em 1892, Manoel Nunes era o único dono de tudo. Com a partilha dos bens entre filhas e genros, as terras foram divididas. A partir daí, foi iniciado por eles o desenvolvimento no povoado.

Só no início do século XX é que Craíbas passou a ter características de cidade. Em 23 de março de 1923 foi realizada a primeira feira pública. Em 1939 foi instalado o primeiro cartório de registro civil.

LOCALIZAÇÃO

Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas – Alagoas.

E-mail: pmcraibas@ig.com.br





Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

11



O município de Craíbas encontra-se na região central conhecida como Mesorregião do Agreste Alagoano. Estabelece limites com os municípios de Igaci, Girau do Ponciano, Lagoa da Canoa, Arapiraca, Jaramataia, e Major Isidoro. A sede do município encontra-se a uma altitude de aproximadamente 252 metros e coordenadas geográficas de 09°37'04,8" de latitude sul e de 36°46'05" de longitude oeste. O acesso a partir de Maceió é feito através das rodovias pavimentadas BR-316, BR-101 e AL-220.

SITUAÇÃO GEOGRÁFICA E DEMOGRÁFICA DE CRAÍBAS

ÁREA DO MUNICÍPIO	264km ²
POPULAÇÃO ESTIMADA EM 2015	23.301 Habitantes
ALTITUDE	252 metros acima do nível do mar
CLIMA	Tropical Úmido
LOCALIZAÇÃO	Região Nordeste, Estado de Alagoas
DISTÂNCIA DA CAPITAL	150 km
DENSIDADE DEMOGRÁFICA	83,44 hab/km ²

FONTE: IBGE E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRAÍBAS

CLIMA

O clima é do tipo Tropical Semi-árido, com chuvas de verão. O período chuvoso se inicia em abril com término em agosto. A precipitação média anual é de 431,8mm.

Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas – Alagoas.

E-mail: pmcraibas@ig.com.br





HIDROGRAFIA

O município de Craíbas encontra-se inserido na bacia hidrográfica do Rio São Francisco, banhado pela sub-bacia do Rio Traípu, cujo afluente de maior expressão no município é o Riacho Salgado.

ECOMONIA

Sua população vive basicamente da agricultura, voltada para o plantio de tabaco (fumo); também é muito forte o plantio de milho, algodão e feijão. Seus habitantes têm forte ligação com a cidade vizinha de Arapiraca, grande consumidora do tabaco plantado na cidade.

Nos últimos anos o município vem sendo conhecido pela exploração de minérios, no qual foi detectado diversas áreas ricas em minério. A empresa Vale Verde, subsidiária da canadense Aura Minerais In é que vem explorando a região, que segundo pesquisas foi detectado milhões de toneladas de minério.

OCUPAÇÃO E RENDA:

- A população possui como fonte de renda a agricultura;
- Os programas sociais de combate à fome e a miséria;
- E o emprego no setor público ou privado.

REALIDADE ECONÔMICA

Agricultura ainda é a maior fonte de renda da população, que matem o cultivo de: fumo, milho, mandioca, macaxeira, algodão, batata doce e feijão. Seguida da pecuária com a criação de gado e aves;

O comércio contribui timidamente com a economia do município, porém já alcança um crescimento relevante se compararmos a 10 anos atrás. É formado por supermercados, mercadinhos, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, lanchouse, papelarias, panificadoras, lojas de roupas e sapatos, laboratórios médicos, óticas, drogarias, agências bancárias, postos de gasolina, bares, salões de cabeleireiro, oficinas mecânicas, estúdios fotográficos, lojas de móveis, loteca, lojas de materiais para construção, cartórios, serralharias.



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

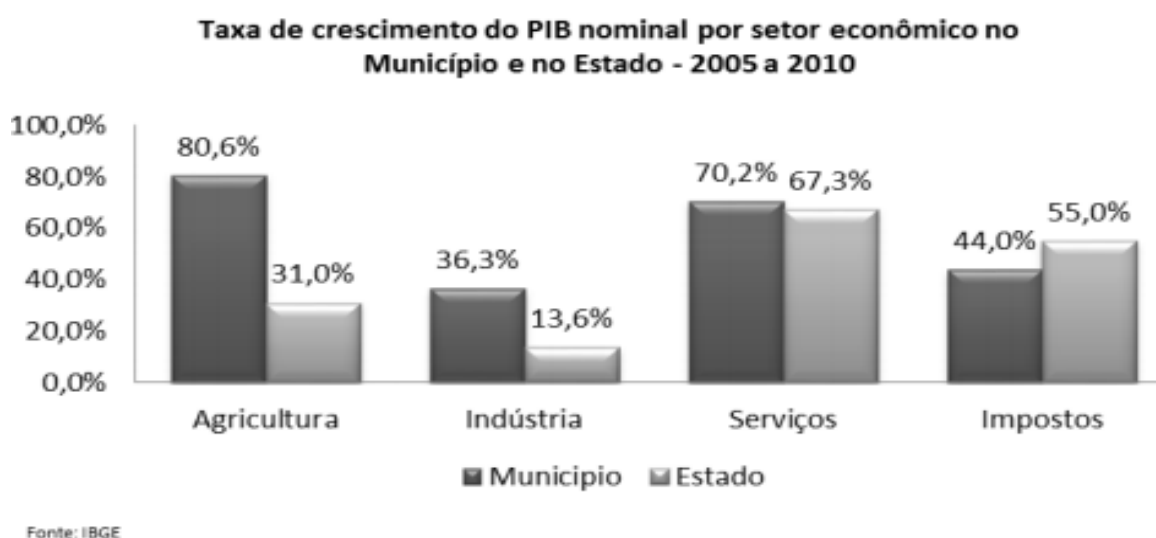
C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

13

SERVIÇOS

QUANTIDADE	
REDE PÚBLICA	REDE PRIVADA
• Escolas = 30;	• ESTABELECIMENTOS DE ENSINO = 3;
• Repartições públicas = 8;	• SUPERMERCADOS = 8;
• Postos de saúde = 7;	• LOJAS DIVERSAS = 50 (média);
• Hospital = 1;	

Fonte: perfil dos municípios 2014





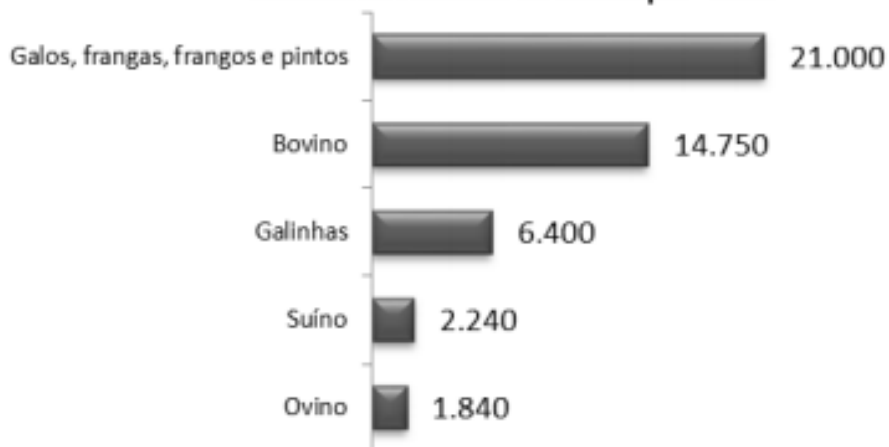
Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

14

Distribuição das 5 (cinco) principais culturas de rebanho do município - 2011



Fonte: IBGE - Pesquisa Produção Pecuária Municipal (PAM)

Distribuição das 5 (cinco) principais culturas de agricultura do município, segundo condição permanente/temporária (toneladas) - 2011



Fonte: IBGE - Pesquisa Produção Agrícola Municipal (PAM)



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

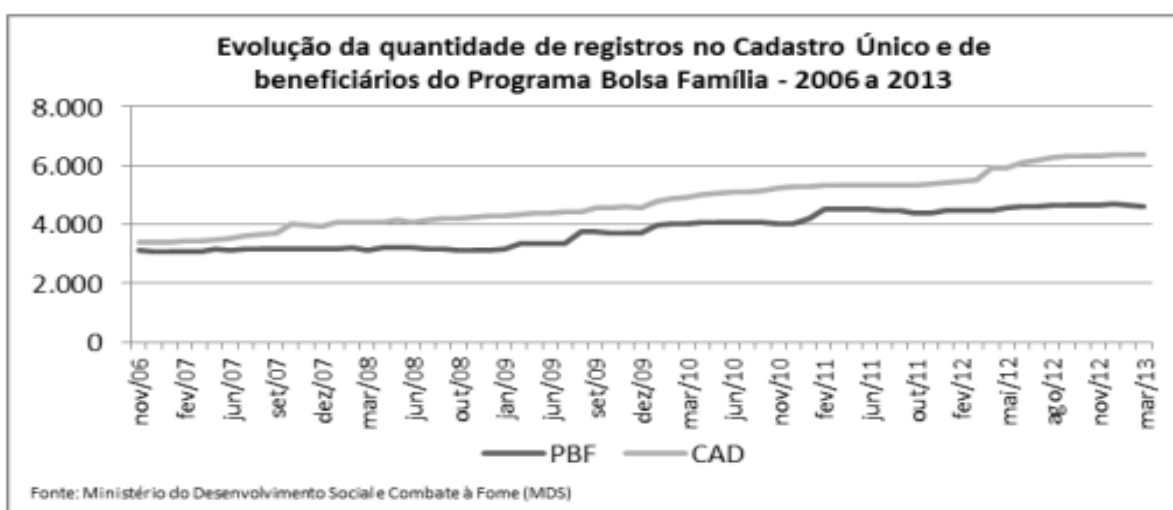
C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

15

Quantidade de agricultores cadastrados com DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf)

Município	2.505
Estado	111.725
Brasil	4.395.395

Fonte: Ministério do Desenvolvimento Agrário



TRANSPORTE

De acordo com dados do IBGE, a frota municipal de veículos em 2009 era formada em sua grande parte por motocicletas (654), seguido por automóveis (363), caminhonetes (154), motonetas (146), caminhões (61).

TELECOMUNICAÇÕES

Operadoras de telefonia celular disponíveis para uso da população são as empresas VIVO, TIM E CLARO, porém, a vila de Folha Miúda, neste município, não dispõe de serviços de nenhuma empresa de telefonia celular. Em se tratando de telefonia fixa estamos assistidos pela empresa OI que por sua vez também oferta serviços de internet, porém, a cabo e não através de torres como as demais. Os serviços de internet são oferecidos pelos servidores starnet, Velox, Oops, além das operadoras de telefonia celular que também oferecem acesso à rede mundial de

Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas – Alagoas.

E-mail: pmcraibas@ig.com.br





Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

16

computadores. No município também está instalado e em pleno funcionamento desde tempos atrás, uma agência de correios e telégrafos.

A emancipação política de Craíbas ocorreu no ano de 1962, através da Lei 2.471. O projeto, de autoria do deputado José Pereira Lúcio, foi aprovado na Assembleia Legislativa e sancionado pelo então governador Luiz Cavalcante. Antônio Barbosa foi nomeado prefeito até a realização de eleições no novo município. Em 1963, saiu-se vitorioso Manoel Pedro da Silva, que perdeu o mandato em 1965, quando a cidade voltou a ser distrito de Arapiraca. Só em 1982, após um plebiscito, o então governador Theobaldo Barbosa devolveu a autonomia político-administrativa a Craíbas.

Craíbas tem, em seu calendário, duas festividades bastante movimentadas: a festa de Emancipação Política (23 de abril) e a festa da padroeira, Nossa Senhora da Conceição (8 de dezembro).

- Atualmente o Município possui quatro bairros, uma vila entre outros sítios e povoados, sua população está em torno de 23.301 habitantes, sua área territorial é de 271,333 km², parte de sua vegetação é de caatinga e outra vegetação de cerrado.

População por sexo, cor e faixa etária

FAIXA ETÁRIA	TOTAL	SEXO		COR				
		Masculino	Feminino	Branca	Negra	Parda	Indígena	Amarela
0 a 9	4337	2247	2090	1742	186	2391	-	18
10 a 19	5165	2564	2601	2429	420	4682	-	55
20 a 29	3981	1974	2007	1280	196	2476	3	26
30 a 39	2871	1386	1485	945	171	1731	2	22
40 a 49	2433	1196	1237	776	161	1485	-	11
50 a 59	1761	825	936	574	129	1050	1	7
60 a 69	1216	577	639	415	61	731	3	5
70 anos ou mais	878	389	489	312	51	511	1	2

Fonte: IBGE 2010

Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas – Alagoas.

E-mail: pmcraibas@ig.com.br





Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

17

RELIGIÃO

No tocante ao aspecto religioso, a Paróquia de Nossa Senhora da Conceição foi fundada em 27 de junho de 1959 por Dom José Terceiro de Souza, então Bispo de Penedo. Atualmente integra o Vicariato de Arapiraca e tem como Pároco o Monsenhor José Theisen e como Vigário Paroquial o Padre Benedikt Lennartz e Edvaldo Braz. A Paróquia de Craíbas está sob a jurisdição eclesiástica da Diocese de Penedo, cujo bispo atual é Dom Valério Breda. A população do município possui uma considerável diversidade religiosa, pois além da já citada Igreja Católica, temos também Igrejas: Adventista, Batista, Pentecostal, Assembleia de Deus, Congregação Cristã do Brasil, Universal do Reino de Deus e Evangelho Pleno.

TOTAL DOS RESIDENTES DO MUNICÍPIO QUE SEGUEM, OU NÃO, ALGUMA RELIGIÃO

CATÓLICOS	ESPÍRITAS	EVANGÉLICOS	SEM RELIGIÃO
20.402	16	3.066	1135

Fonte: CENSO POPULACIONAL 2010

NOSSAS HABITAÇÕES

CASA TIJOLOS	TAIPA REVESTIDA	TAIPA SEM REVESTIMENTO	MATERIAL APROVEITÁVEL	OUTROS	TOTAL
5871	363	165	04	19	6.422

Fonte: SIAB – SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA

- 91,42% das casas são de tijolos, correspondente a 5.871 domicílios;
- 5,65% das casas são de taipa revestida, correspondente a 363 domicílios;
- 2,57% das casas são taipa não revestida, correspondente a 165 residências;
- 0,06% das casas são de material aproveitado, correspondente a 4 domicílios;
- 0,30% das casas são de material diversos, correspondente a 19 domicílios.

Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas – Alagoas.

E-mail: pmcraibas@ig.com.br



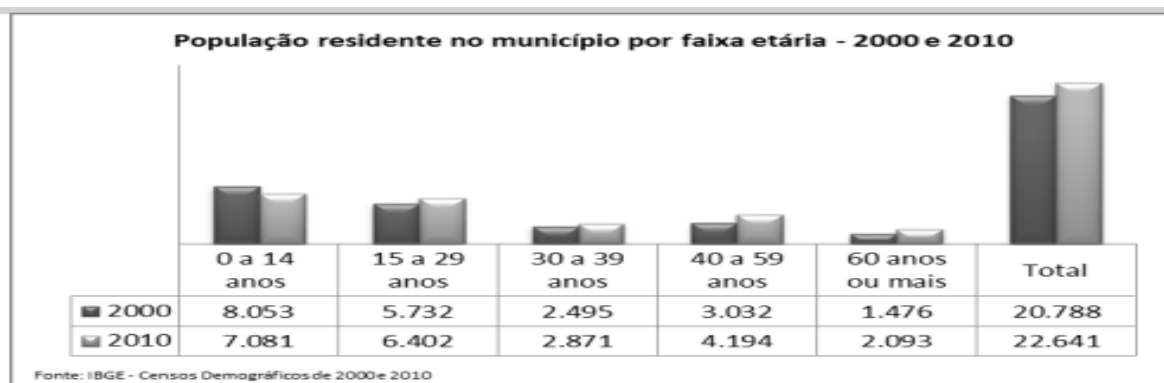


Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

18



FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

A energia elétrica que chega em **95,61%** das residências do nosso Município é fornecida pela Eletrobrás – Alagoas, percentual correspondente a **6.140 domicílios**.

Nosso Município ainda possui **4,39%** das residências sem dispor de energia elétrica, correspondente a **281 domicílios**.

SANEAMENTO BÁSICO:

- O abastecimento de água em **66,44%** das residências é feito pela Companhia de Abastecimento e Saneamento de Alagoas – CASAL, percentual correspondente a **4.267 domicílios**;
- **3,74%** dos domicílios são abastecidos através de poços ou nascentes, percentual correspondente a **240 domicílios**;
- **29,82%** dos domicílios são abastecidos por outras fontes, percentual correspondente a **1.915 domicílios**;
- A coleta pública de lixo é realizada duas vezes por semana em **47,62%** dos domicílios, percentual correspondente a **3.058 domicílios**;

Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas – Alagoas.

E-mail: pmcraibas@ig.com.br





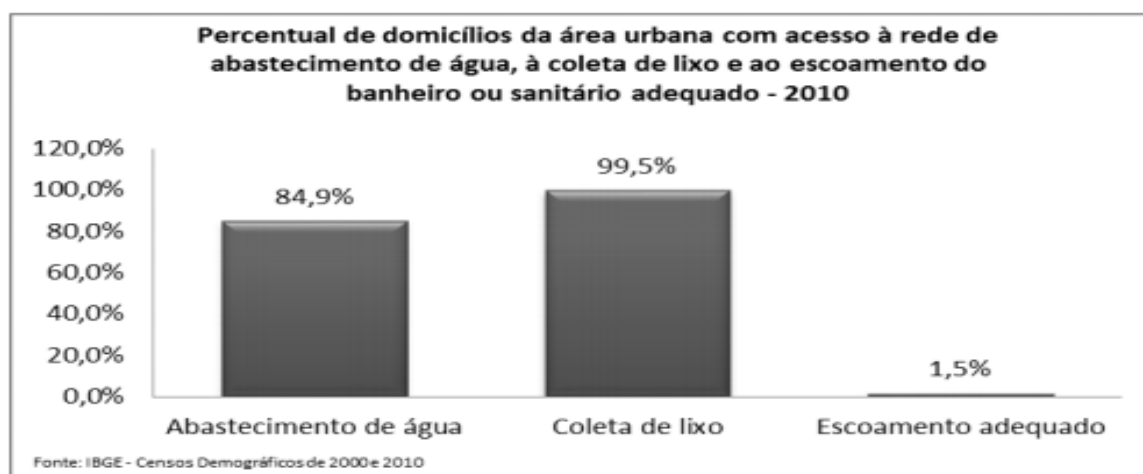
Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

19

- O lixo é queimado ou enterrado em **34,12 %** dos domicílios, percentual correspondente a **2.191** domicílios;
- E **18,27%** são despejados em terreno baldio, percentual correspondente a **1.173** domicílios;
- Os dejetos humanos são despejados em fossas em **86,97%** dos domicílios, percentual correspondente a **5.585** domicílios;
- **12,89%** dos domicílios desprezam seu dejetos, em terreno baldio percentual correspondente a **828** domicílios;
- E apenas **0,14%** possui sistema de esgoto, percentual correspondente a **9** domicílios;
- **8,41%** dos domicílios possui tratamento de água por filtração, percentual correspondente a **540** domicílios;
- **0,26 %** dos domicílios o tratamento ocorre por meio de fervura da água, percentual correspondente a **17** domicílios;
- **30,33%** dos domicílios tem tratamento com cloração, percentual correspondente a **1.948** domicílios;
- **60,99 %** dos domicílios não possuem nem tipo de tratamento, percentual correspondente a **3.917** domicílios.





Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

20

O POVO, NOSSOS COSTUMES E TRADIÇÕES

É da nossa cultura ficar conversando em reuniões informais nas calçadas das casas, nas praças, etc. É bastante comum o encontro dos homens para jogarem futebol ou até mesmo outro esporte nos finais de semana, assim como, esporadicamente os bolões de vaquejada, os bingos, os bares que são pontos de encontros de quem aprecia uma bebida entre amigos ou amigase os encontros familiares para grandes tarde de muita conversa e reforço dos laços de estima familiar.

Craíbas/AL: população urbana e rural, homens e mulheres

	Craíbas	Média AL	Média Brasil
Homens	11.155 49,26%	48,45%	48,96%
Mulheres	11.488 50,74%	51,55%	51,04%
População urbana	7.331 32,38%	73,64%	84,35%
População rural	15.312 67,62%	26,36%	15,65%

População em 2000 **20.789** habitantes.

População em 2010 **22.643** habitantes.

FONTE: IBGE 2010

2. EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS

Aspectos legais

Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas – Alagoas.

E-mail: pmcraibas@ig.com.br





Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

21

A Educação Básica de qualidade é um direito assegurado pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Um dos fundamentos do projeto de Nação que estamos construindo, a formação escolar é o alicerce indispensável e condição primeira para o exercício pleno da cidadania e o acesso aos direitos sociais, econômicos, civis e políticos. A educação deve proporcionar o desenvolvimento humano na sua plenitude, em condições de liberdade e dignidade, respeitando e valorizando as diferenças.

A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho- Lei 9394/96, art. 2º. Será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII - valorização do profissional da educação escolar;
- VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei;
- IX - garantia de padrão de qualidade;
- X - valorização da experiência extraescolar;
- XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.
- XII - consideração com a diversidade étnico-racial. (Lei 9394/96, art. 3º).

A partir da promulgação da Lei nº 9394 em 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, ordenou-se um novo paradigma educacional, a nova lei produziu reflexos sobre todos os sistemas educacionais. Alicerçada nos princípios da flexibilidade, autonomia e descentralização.



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

22

A Constituição Federal no capítulo que trata da educação, da cultura e do desporto expõe em seu artigo 206 que o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- VII - Garantia de padrão de qualidade.

No tocante à Educação Básica, é relevante destacar que, entre as incumbências prescritas pela LDB aos Estados e ao Distrito Federal, está assegurar o Ensino Fundamental e oferecer, com prioridade, o Ensino Médio a todos que o demandarem. E ao Distrito Federal e aos Municípios cabe oferecer a Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas, e, com prioridade, o Ensino Fundamental. A LDB, no inciso IV do seu artigo 9º, atribui à União estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os municípios, competências e diretrizes para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum.

As I

estrutura e a duração dos cursos da Educação de Jovens e Adultos, respeitadas as normas das Diretrizes Curriculares Nacionais desta modalidade. A necessidade de definição de Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica está posta pela emergência da atualização das políticas educacionais que consubstanciem o direito de todo brasileiro à formação humana e cidadã e à formação profissional, na vivência e convivência em ambiente educativo. Pressupõe por objetivo as seguintes diretrizes:

- I – sistematizar os princípios e diretrizes gerais da Educação Básica contidos na Constituição, na LDB e demais dispositivos legais, traduzindo-os em orientações que contribuam para assegurar a formação básica comum nacional, tendo como foco os sujeitos que dão vida ao currículo e à escola;
- II – estimular a reflexão crítica e propositiva que deve subsidiar a formulação, execução e avaliação do projeto político-pedagógico da escola de Educação Básica;
- III – orientar os cursos de formação inicial e continuada de profissionais – docentes, técnicos, funcionários – da Educação Básica, os sistemas educativos dos diferentes entes federados e as escolas que os integram, indistintamente da rede a que pertençam.





Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

23

Nesse sentido, as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica visam estabelecer bases comuns nacionais para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, bem como para as modalidades com que podem se apresentar, a partir das quais os sistemas federal, estaduais, distrital e municipais, por suas competências próprias e complementares, formularão as suas orientações assegurando a integração curricular das três etapas sequentes desse nível da escolarização, essencialmente para compor um todo orgânico.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN 9.394/96), no artigo 15, concedeu à escola progressivos graus de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira. O que isso significa? Ter autonomia significa construir um espaço de liberdade e de responsabilidade para elaborar seu próprio plano de trabalho, definindo seus rumos e planejando suas atividades de modo a responder às demandas da sociedade, ou seja, atendendo ao que a sociedade espera dela. A autonomia permite à escola a construção de sua identidade e à equipe escolar uma atuação que a torna sujeito histórico de sua própria prática.

Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica terão como fundamento essencial a responsabilidade que o Estado brasileiro, a família e a sociedade têm que garantir a democratização do acesso, inclusão, permanência e sucesso das crianças, jovens e adultos na instituição educacional, sobretudo em idade própria a cada etapa e modalidade; a aprendizagem para continuidade dos estudos; e a extensão da obrigatoriedade e da gratuidade da Educação Básica.

TABELA ____

INFORMAÇÕES SOBRE O MUNICÍPIO DE CRAÍBAS

População(1) (Localização / Faixa Etária)	Ano	0 a 3 anos	4 a 5 anos	6 a 14 anos	15 a 17 anos	18 a 24 anos	25 a 34 anos	35 anos ou Mais	Total
Urbana	2000	613	320	1.354	499	816	930	2.076	6.608
	2007	500	325	1.492	473	970	976	2.312	7.048

Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas – Alagoas.

E-mail: pmcraibas@ig.com.br





Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

24

TABELA ____

INFORMAÇÕES SOBRE O MUNICÍPIO DE CRAÍBAS

População(1) (Localização / Faixa Etária)	Ano	0 a 3 anos	4 a 5 anos	6 a 14 anos	15 a 17 anos	18 a 24 anos	25 a 34 anos	35 anos ou Mais	Total
	2010	498	250	1.530	443	965	1.069	2.573	7.328
Rural	2000	1.526	795	3.445	1.062	1.930	1.866	3.557	14.181
	2007	1.165	678	3.305	1.083	2.213	2.184	4.682	15.310
	2010	1.165	555	3.083	1.032	2.200	2.287	4.991	15.313
Total	2000	2.139	1.115	4.799	1.561	2.746	2.796	5.633	20.789
	2007	1.665	1.003	4.797	1.556	3.183	3.160	6.994	22.358
	2010	1.663	805	4.613	1.475	3.165	3.356	7.564	22.641
PIB(2)	IDH(3)	IDI(4)		Taxa de analfabetismo(5)					
71.170	0.55	0.45	População de 10 a 15 anos				População de 15 anos ou mais		
			33.90				50.90		

FONTE: (1) IBGE - CENSO 2000 E 2010 E CONTAGEM 2007; (2) IBGE - 2008, A PREÇOS CORRENTES (1 000 R\$); (3) ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - PNUD - 2000; (4) ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA INFÂNCIA - UNICEF - 2004;(5) IBGE - CENSO DEMOGRÁFICO DE 2000

Tabela ____

Taxa de Escolarização Líquida no Município de Craíbas

Fundamental (7 a 14 anos)	Ensino Médio (15 a 17 anos)
82.97	29.43

FONTE:1) IBGE - CENSO DEMOGRÁFICO DE 2010.

Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas – Alagoas.

E-mail: pmcraibas@ig.com.br





A rede municipal de ensino é constituída por 29 escolas sendo, 05 na zona urbana e 24 na zona rural. Fazendo referência temos:

- **Uma escolade** exclusividade da Educação Infantil na modalidade pré-escola, funcionando nos turnos matutino e vespertino, atendendo a crianças de 04 e 05 anos de idade, que residem na zona urbana e rural do município;
- **Uma escola** de ensino fundamental com turmas de 6º ao 9º ano, funcionando os três turnos, sendo que no turno noturno oferece também Educação de Jovens e Adultos no segmento II.
- **Uma escola** de ensino fundamental com turmas de 1º ao 5º ano, funcionando nos turnos matutino e vespertino, atendendo a uma população da zona urbana e rural.
- **Uma escola** de ensino fundamental com turmas de 1º ao 9º ano funcionando nos turnos matutino, vespertino e noturno, oferecendo também a Educação de Jovens e Adultos, no segmento I, para maiores de 15 anos de idade;
- Ainda na zona urbana, temos mais **uma escolade** ensino fundamental com turmas de 1º ao 5º ano atendendo a comunidade do bairro Primavera;
- Na zona rural temos 24 instituições de ensino fundamental e pré-escola, sendo uma instituição de ensino com turmas de Pré-escola, Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano e Educação de Jovens e Adultos no primeiro e segundo segmento, localizada na Vila Folha Miúda. As demais 23 possuem turmas de Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano e turmas de Pré-escola. Ainda na maioria das unidades de ensino de pequeno porte, com menos de 4 salas de aula, são ofertados aulas de EJA primeiro segmento.

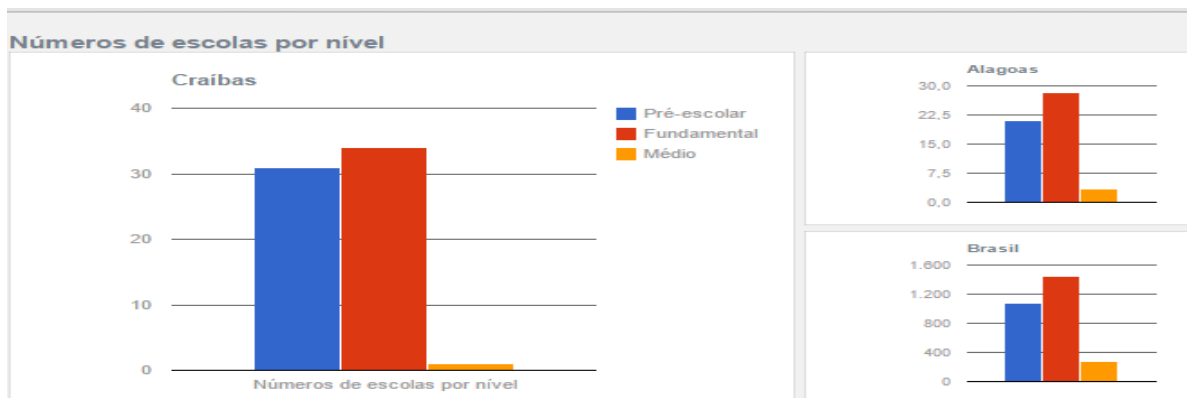


Estado de Alagoas

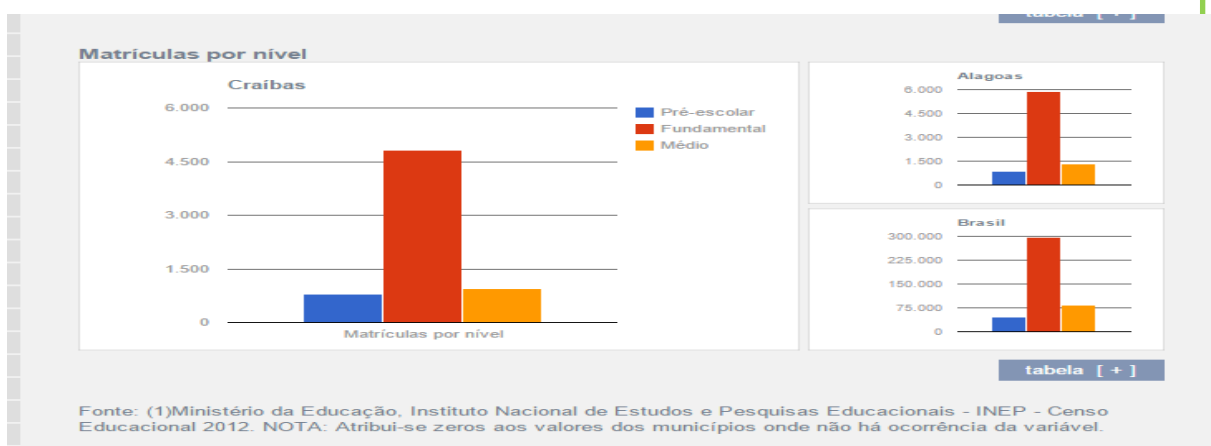
Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

26



Fonte: INEP/CENSO EDUCACIONAL 2012



É imperativo ético desenvolver uma educação pautada na igualdade de direitos com equidade, valorizando a identidade do povo do município, e suas especificidades. Garantindo a democratização do acesso, permanência e sucesso, na busca pela melhoria da qualidade de vida e superação das desigualdades sociais.

Nesta perspectiva, a promoção da igualdade requer o respeito e atenção às diversidades cultural, regional, econômica, de orientação sexual, geracional, étnico-racial, de pessoa com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, respeitando suas especificidades, coibindo toda e qualquer forma de discriminação e preconceito. Para alcançar essa qualidade, é necessário entender o papel social da educação e, conseqüentemente, da escola, introduzindo em suas discussões as questões éticas, de solidariedade e convivência, partindo do princípio



de que estes elementos consolidam a democracia por respeitarem a individualidade de cada ser, tornando possível o estabelecimento de relações humanas.

2.1- EDUCAÇÃO BÁSICA

DIAGNÓSTICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS

A Educação Básica compreende a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio e tem duração ideal de catorze anos de estudos contínuos. Como cita o Art. 22 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9394/96: "A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e estudos posteriores".

A educação é um dos direitos sociais, assegurado na legislação brasileira a todos os cidadãos, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no seu art. 205: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

A educação de Jovens e adultos e a educação especial atendem necessidades específicas das diferentes clientela dos níveis de ensino, de modo a garantir que o processo pedagógico seja adequado às suas peculiaridades. Além disso, na busca de garantir que todos passem a ter acesso à educação básica sem qualquer tipo de preconceito, discriminação ou forma de exclusão social, os níveis de ensino devem ser organizados no sentido de incorporar e respeitar as diversidades culturais, tais como: a educação escolar desenvolvida na zona urbana e na zona rural do município.

Pelo que se pode constatar nas legislações, à educação básica é atribuída uma tripla finalidade na formação do educando:

- Promover a cidadania;



-Qualificar para o mundo do trabalho.

- Garantir as condições para a continuidade dos estudos.

Proporcionar uma formação básica que possibilite o cumprimento dessas três finalidades representa um enorme desafio, porém, deve ser efetivada a partir de uma base nacional comum, a ser complementada por uma parte diversificada, conforme as necessidades e peculiaridades locais, determinando que:

“Art. 26º Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela. (Modificado pela lei 12796, de 04 de abril de 2013)

Art. 26. (Lei 9394/96) Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, pela parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. (NR)

Art. 29. (Lei 9394/96) A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.” (NR)

§ 1º. Os currículos a que se refere o caput devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico - natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

§ 2º. O ensino da arte constituirá componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

29

§ 3º. A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular da Educação Básica, ajustando-se às faixas etárias e às condições da população escolar.

§ 4º. O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente da matriz indígena, africana e europeia.

§ 5º. “Na parte diversificada do currículo será incluído, obrigatoriamente, a partir do sexto ano, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição.” alterado pela (Lei 11.274)

No que concerne às responsabilidades do Poder Público com relação as etapas de ensino, os § 2º e § 3º, do art. 211, da Constituição Federal, definem que os municípios devem atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

ESTABELECIMENTO DE ENSINO, POR DEPENDENCIA ADMINISTRATIVA.
SEGUNDO A ETAPA/ MODALIDADE MINISTRADA, NO ANO DE 2014.

ESTABELECIMENTO DE ENSINO	DEPENDENCIA ADMINISTRATIVA			
	TOTAL	MUNICIPAL	ESTADUAL	PRIVADA
Educação Infantil – Pré-escola	01	01	-	03
Ensino Fundamental e pré-escola	24	24	-	03
Ensino Médio	01	-	01	-
Ensino fundamental	04	04		
Ensino Fundamental e Médio	-	-	-	-
Educação Especial	-	-	-	-
Educação de Jovens e Adultos (*no mesmo prédio que funciona o ens. Fundamental).	*26	*26	-	-
Educação Profissional e Tecnológica	-	-	-	-
Educação Indígena	-	-	-	-
Educação Superior	-	-	-	-
Total de estabelecimentos	30	29	01	06

Fonte: EDUCACENSO 2014

SALAS DE AULA SEGUNDO DEPENDENCIA ADMINISTRATIVA POR ETAPA E MODALIDADE DE ENSINO – 2014

Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas – Alagoas.

E-mail: pmcraibas@ig.com.br





Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

30

Dependência administrativa	Creche	Pré-Escola	Ens. Fund.	Ens. Médio	Educ. de Jov. e Adultos	Total
Estadual	-	-	-	13	-	
Municipal	-	08	96		30	134
Particular	02	06	18		-	26

Fonte: Educacenso 2014

Ensino fundamental e médio em Craíbas/AL. Educação básica

POPULAÇÃO COM IDADE SUPERIOR OU IGUAL A 25 ANOS

Ensino Fundamental **6,03%*** População de Craíbas com ensino fundamental completo ou médio incompleto

Média ALAGOAS **11,21%*** Média no estado de AL.

Média Brasil **14,65%*** Média dos brasileiros.

FONTE: IBGE 2010

Ensino Fundamental

	Craíbas	Média AL	Média Brasil
Homens	52,35%	46,95%	48,75%
Mulheres	47,65%	53,05%	51,25%

FONTE: IBGE 2010

Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas – Alagoas.

E-mail: pmcraibas@ig.com.br





Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

31

POPULAÇÃO COM IDADE SUPERIOR OU IGUAL A 25 ANOS

Ensino Médio **8,20%*** População de Craíbas com ensino médio completo ou superior incompleto

Média ALAGOAS **18,08%*** Média no estado de AL.

Média Brasil **24,56%*** Média dos brasileiros.

Ensino Médio

	Craíbas	Média AL	Média Brasil
Homens	45,92%	44,13%	46,83%
Mulheres	54,08%	55,87%	53,17%

FONTE: IBGE 2010

Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas – Alagoas.

E-mail: pmcraibas@ig.com.br





Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

32

SÉRIE/ANO	Ano	Taxa Aprovação		Taxa Reprovação		Taxa Abandono	
		Urbana	Rural	Urbana	Rural	Urbana	Rural
1ª série / 2º ano do EF	2008	83.50	82.10	1.00	0.00	15.50	17.90
	2009	91.80	83.30	2.90	11.60	5.30	5.10
	2010	84.20	93.10	13.50	4.70	2.30	2.20
	2011	80.20	96.20	14.50	1.30	5.30	2.50
	2012	90.00	95.20	6.00	1.60	4.00	3.20
2ª série / 3º ano do EF	2008	72.00	84.10	23.30	10.80	4.70	5.10
	2009	66.10	71.50	24.20	15.30	9.70	13.20
	2010	71.40	85.60	22.50	11.90	6.10	2.50
	2011	69.90	71.40	23.90	26.60	6.20	2.10
	2012	76.20	69.50	17.00	24.70	6.80	5.70
3ª série / 4º ano do EF	2008	91.40	93.90	0.50	0.80	8.10	5.30
	2009	91.90	91.00	5.40	5.50	2.70	3.50
	2010	81.10	88.80	8.10	8.10	10.80	3.10
	2011	86.00	92.40	9.10	5.40	4.90	2.20
	2012	88.20	94.40	4.80	2.00	7.00	3.60
	2008	92.40	84.80	2.90	8.30	4.70	6.90
	2009	77.20	83.30	18.00	11.50	4.80	5.20
4ª série / 5º ano do EF	2008	92.40	84.80	2.90	8.30	4.70	6.90
	2009	77.20	83.30	18.00	11.50	4.80	5.20
	2010	79.70	70.80	15.90	25.70	4.40	3.50
	2011	55.50	63.60	39.00	30.30	5.50	6.10
	2012	77.50	67.80	17.40	26.60	5.20	5.60



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

33

5ª série / 6º ano do EF	2008	58.90	81.90	24.30	15.90	16.80	2.20
	2009	53.10	71.20	31.10	17.10	15.80	11.70
	2010	50.30	57.20	40.20	40.40	9.50	2.40
	2011	62.90	53.80	28.30	36.50	8.90	9.60
	2012	47.50	43.10	34.40	47.70	18.10	9.20
6ª série / 7º ano do EF	2008	60.00	60.70	22.10	29.90	17.90	9.40
	2009	60.70	65.50	20.40	23.20	18.90	11.30
	2010	53.00	77.80	38.90	20.70	8.10	1.50
	2011	62.90	65.50	29.10	26.50	8.00	8.00
	2012	61.30	76.40	23.60	17.90	15.10	5.70
7ª série / 8º ano do EF	2008	64.50	56.50	18.60	16.80	16.90	26.70
	2009	66.90	59.20	19.60	18.40	13.50	22.40
	2010	58.70	71.40	33.90	27.00	7.40	1.60
	2011	66.80	57.90	21.90	27.10	11.40	15.00
	2012	58.10	57.00	24.30	20.20	17.60	22.80

8ª série / 9º ano do EF	2008	76.30	77.50	8.70	5.40	15.00	17.10
	2009	69.30	79.00	14.50	9.00	16.20	12.00
	2010	69.40	74.40	23.80	25.60	6.80	0.00
	2011	72.00	83.20	17.30	6.50	10.70	10.30
	2012	67.60	75.00	14.30	8.00	18.10	17.00

2.2 - ETAPAS DE ENSINO

A oferta da Educação Básica é dever do poder público municipal. Cabe à União colaborar com assistência técnica e financeira, assegurando efetivamente o direito fundamental consagrado na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN). Segundo as diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica:



Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas – Alagoas.

E-mail: pmcraibas@ig.com.br



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

34

[...] é direito universal e alicerce indispensável para a capacidade de exercer em plenitude o direito à cidadania. É o tempo, o espaço e o contexto em que o sujeito aprende a constituir e reconstituir a sua identidade, em meio a transformações corporais, afetivo emocionais, sócio emocionais, cognitivas e socioculturais, respeitando e valorizando as diferenças. Liberdade e pluralidade tornam-se, portanto, exigências do projeto educacional. (BRASIL, Diretrizes Gerais da Educação Básica 2013, p.17)

A Educação Básica está organizada em três etapas: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio; e sete modalidades de ensino: Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Profissional e Tecnológica, Educação do Campo, e Educação a Distância e as diversidades e especificidades educacionais: relações étnico-raciais, e educação ambiental. Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, estas não são ofertadas em nossa rede pelo fato de não termos população indígena nem quilombola.

Nesse sentido, as políticas públicas devem ser formuladas de modo que consigam garantir o acesso e a permanência com qualidade na educação ofertada ao/à(s) craibenses.



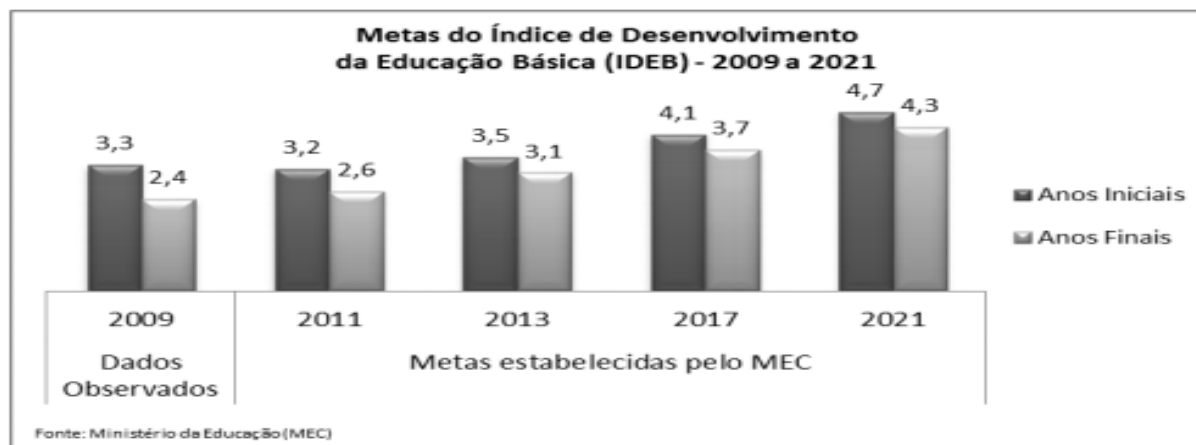


Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

35



2.3 EDUCAÇÃO INFANTIL

No art. 29, a LDB define a educação infantil como a primeira etapa da educação básica, que tem como finalidade "(...) o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade (redação dada pela lei nº 12.796, de 2013)." Afirma ainda, no art. 30, que as creches ou entidades equivalentes devem ofertar educação infantil para crianças de até três anos e as pré-escolas para as crianças de quatro a cinco anos de idade.

A legislação em vigor assegura e dispõe que a educação infantil é área de competência dos municípios. O art. 6º da lei nº 12.796, de 04 de abril de 2013, assegura que é dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 04 (quatro) anos de idade.

Enquanto isso, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), definido pela Lei Federal nº 8.069/1990, geralmente muito pouco considerado quando se pensa em políticas e práticas da educação escolar, estabelece, no seu Art. 4º, que, em relação às crianças e aos adolescentes brasileiros, "é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida,



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

36

à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.”

Num desdobramento do referido artigo, importa ressaltar que a sua alínea “c” diz expressamente que se deve garantir “a preferência da criança e do adolescente na formulação e na execução das políticas sociais públicas”, assegurando assim, o direito à educação de qualidade, que deve ser parte primordial do plano de governo dos municípios aos seus habitantes desde o nascimento.

Ainda sobre a proteção legal da criança e do adolescente, traremos a Lei nº 13010 de 26 de junho de 2014, que altera a Lei nº 8069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passando a ser acrescida no art. 18 – A dispondo que a criança e o adolescente têm o direito de ser educado e cuidado sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los e protegê-los. E em seu parágrafo único, ainda esclarece:

I - castigo físico: ação de natureza disciplinar ou punitiva aplicada com o uso da força física sobre a criança ou o adolescente que resulte em:

- a) sofrimento físico;
- b) lesão;

II - tratamento cruel ou degradante: conduta ou forma cruel de tratamento em relação à criança ou ao adolescente que:

- a) humilhe;
- b) ameace gravemente; ou
- c) ridicularize.

Dentre as conquistas da Educação Infantil com a aprovação da LDBEN, merece ainda destaque a necessidade de elaboração, pelas instituições educativas, de uma proposta



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

37

pedagógica específica para Educação Infantil que leve em conta o bem-estar da criança, seu grau de desenvolvimento, a diversidade cultural das populações infantis e, dentre outros, os conhecimentos a serem universalizados.

Precisam considerar que as crianças vêm de realidades diversas e trazem para seu interior, experiências também diversas, que devem ser respeitadas e valorizadas como parte constitutiva de seu processo de desenvolvimento. Segundo Vigotsky e Piaget, é participando ativamente de uma comunidade educativa que a criança tem a oportunidade de estabelecer inúmeras trocas com as outras crianças, com os adultos e com os objetos do conhecimento nas diferentes áreas do saber, apropriando-se, assim, das significações socialmente construídas. Nessa fase, a criança aprende por meio de uma multiplicidade de linguagens: brincando, falando, escrevendo, lendo, construindo coisas, explorando o mundo.

A educação infantil, na modalidade pré-escola ofertada nas escolas da rede municipal, tem uma base curricular comum, ainda não complementada, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. Os profissionais de docência para as turmas da pré-escola são graduados ou estão graduando em curso de licenciatura em Pedagogia.

Ainda possuímos turmas multisseriadas na zona rural, devido ao número de alunos na faixa etária de 04 e 05 anos, ser insuficiente para compor uma únicaturma. A estrutura arquitetônica dos espaços escolares está em processo de adequação, assim como, mobiliário e área de recreação. A estrutura didática fica sob a responsabilidade da coordenação pedagógica.

A sistemática de avaliação da educação infantil em sua modalidade Pré – escola, ocorre mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção para o ensino fundamental. Sua carga horária letiva anual é de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional. Oferecendo atendimento às crianças de 04 (quatro) horas diárias. Sendo exigida frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas letivo ano. A escola será responsável pela expedição de



Estado de Alagoas

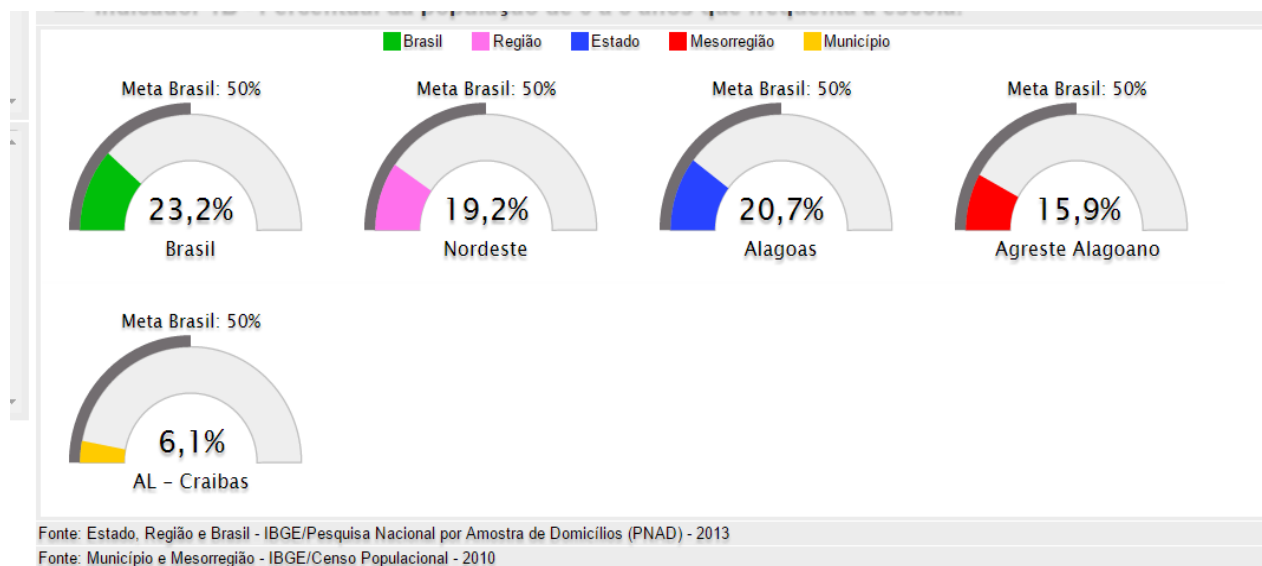
Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

38

documentos que permitam atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança, (incluído pela lei nº 12.796, de 2013).

Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola.



Percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola.

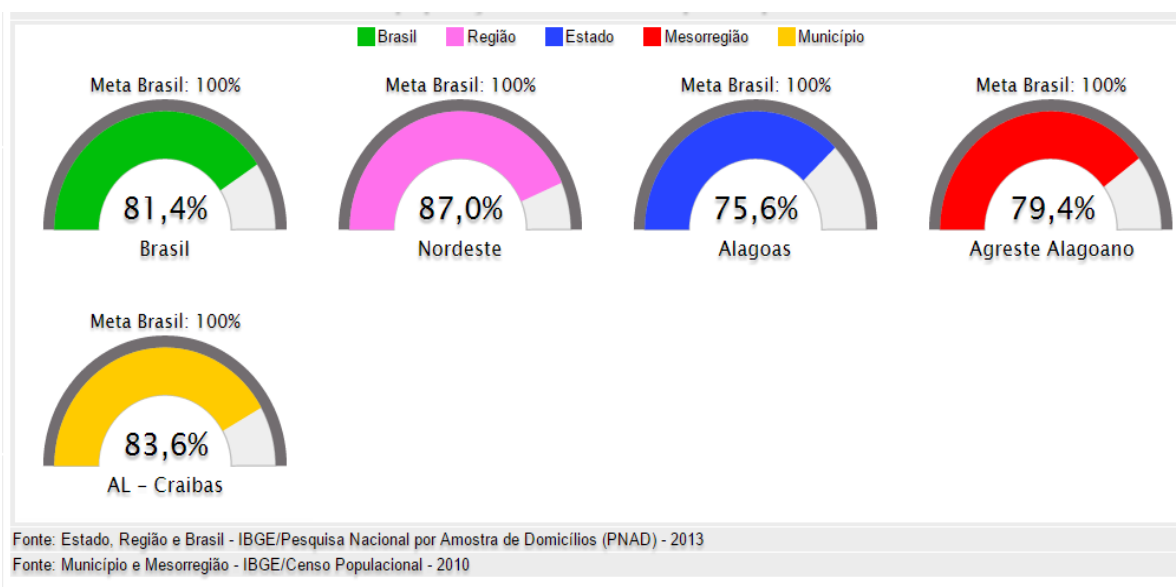


Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

39



EDUCAÇÃO INFANTIL: Pré-Escola – Matrícula Inicial por Dependência Administrativa.

Ano/ Dependência	Total	Municipal	Estadual	Privada
2009	520	493	-	27
2010	649	636	-	13
2011	764	732	-	32
2012	782	731	-	51
2013	799	696	-	103
2014	789	679	-	110

Fonte: INEP

META1 - atendimento 0 a 3

2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
6,1	6,8	7,6	8,4	9,3	10,4	11,5	12,7	14,0	15,5	17,0	18,7	20,5	22,5	24,5	26,7	29,1

FONTE: CENSO POPULACIONAL 2010



Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas – Alagoas.

E-mail: pmcraibas@ig.com.br



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

40

META1 - atendimento 4 a 5

	alunos_fr eq_muni	pess_ida de_esc_ munic						
2010	c		2011	2012	2013	2014	2015	2016
83,6	655,7	784,1	89,3	93,2	95,7	97,4	98,4	99,0

FONTE: CENSO POPULACIONAL 2010



Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas – Alagoas.

E-mail: pmcraibas@ig.com.br



2.4 -ENSINO FUNDAMENTAL

A lei 9394/96 tem seu art. 32 alterado pela lei 11.274, art. 3º - o art. 32 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

Agrupamento do Ensino Fundamental de 9 anos/Faixa Etária

1ºANO	2ºANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO
6 anos	7 anos	8 anos	9 anos	10 anos	11 anos	12 anos	13 anos	14 anos

- I. O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II. A compreensão do ambiente natural e social, das artes e dos valores fundamentais da sociedade;
- III. A aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV. O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e tolerância;

O ensino fundamental é destinado aos alunos que cursaram a pré-escola e também para aqueles que chegam à escola pela primeira vez. Atualmente, o ensino fundamental tem duração de 09 anos, obedecendo a Lei N.º 11.114 de 16 de maio de 2005 e a Resolução N.º 03, de 03 de agosto de 2005, que organiza o ensino fundamental de 9 anos e adotará a seguinte nomenclaturas, assim como, a Resolução do Conselho Estadual de Educação de nº 08 / 2007.

Ensino Fundamental presencial incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo exigido o cumprimento legal de 75% do total da frequência como um dos critérios decisivos para promoção dos discentes. A matriz curricular diurna tem um total de



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

42

horas-aula mínimas de 840 horas, assim como a noturna. Na avaliação, faz-se uso do diagnóstico realizado no início de um período letivo; da avaliação formativa, que é realizada durante todo o decorrer do período letivo e da avaliação somativa, que se realiza no final de um período letivo.

Os estudos de recuperação acontecem de forma obrigatória quando for necessário. Os professores planejarão sua ação educativa periodicamente com a colaboração do coordenador pedagógico.

O ensino fundamental é o período de escolarização obrigatória, que atende as crianças, adolescentes e jovens na faixa etária de 06 a 14 anos, assegurado pela LDB como direito público subjetivo para todos os cidadãos brasileiros. Isso significa que sua oferta é prioridade no atendimento escolar, justificando o seu caráter obrigatório e gratuito, inclusive para as pessoas que não tiveram acesso à escolarização em idade própria.

Essa etapa de ensino pode ser organizado em dois segmentos: anos iniciais (1º ao 5º) e anos finais (6º ao 9º). No primeiro segmento, são atendidas as crianças na faixa etária de 06 a 10 anos e no segundo, as de 11 a 14 anos.

Os anos iniciais (1º ao 5º ano) podem ser estruturados em duas etapas: a primeira atende crianças na faixa etária de seis a oito anos, compreende o 1º, 2º e 3º ano de escolaridade, sendo considerada como o período de construção e consolidação das noções, conceitos e conhecimentos básicos à compreensão da realidade e se refere, especificamente, ao processo de alfabetização, bem como dos conceitos básicos de lógica, aritmética e geometria, aos aspectos geográficos, históricos, sociais, culturais, políticos e econômicos locais e regionais, dentre outros; e a segunda etapa, que corresponde ao 4º e 5º ano, é destinada a crianças de nove e dez anos e pressupõe a ampliação do processo de alfabetização e dos conhecimentos básicos da etapa anterior, para a compreensão da sua realidade social, política e econômica e a formação cultural e humana dos alunos.

Os anos finais do ensino fundamental (6º ao 9º ano) são considerados como período de consolidação e sistematização dos conceitos científicos, utilizando as diferentes linguagens



(verbal, musical, matemática, gráfica, plástica e corporal) como meio para expressar e comunicar ideias, atendendo diferentes intenções e situações da vida humana.

A implantação do ensino fundamental de nove anos trouxe novas implicações tanto do ponto de vista da estrutura escolar quanto do processo pedagógico. Ampliar o acesso às crianças de seis anos pressupõe a reorganização do ensino e da aprendizagem em função do atendimento dessa clientela, o que significa repensar os tempos e espaços de aprendizagem, as práticas metodológicas e os conhecimentos escolares.

Nesse sentido, o ensino fundamental de nove anos representa um avanço na educação básica, pois além de ampliar a duração da escolarização obrigatória, promove a reflexão sobre os processos pedagógicos, os tempos e os espaços de aprendizagem nas escolas.

É preciso compreender que para cada ano/etapa do ensino fundamental existem expectativas de aprendizagem, as quais devem ser estabelecidas em função da formação humana desejada, das características dos processos de desenvolvimento e das necessidades de aprendizagem da clientela atendida, a partir das quais deve ser organizado o trabalho pedagógico.

O currículo escolar para os alunos de seis, sete e oito anos deve considerar o significado de ser criança no contexto atual e destacar as características e peculiaridades de cada uma das fases do desenvolvimento infantil. Essa compreensão deve nortear o trabalho dos educadores na organização do processo pedagógico, na seleção das atividades mais adequadas à construção da aprendizagem e à compreensão das atitudes, hipóteses e processos manifestados pelas crianças.

As crianças de nove e dez anos, na fase da pré-adolescência, costumam ser bastante competitivas, por isso, atividades, atitudes e jogos de natureza cooperativa e solidária são os mais indicados. Nesse sentido, a abordagem curricular deve estabelecer a articulação dos aspectos sócio afetivos desta fase e do conhecimento científico a ser apresentado.

As crianças de 11 aos 12 anos, adolescentes, apresentam a linguagem e as capacidades psíquicas e cognitivas já bem desenvolvidas, demonstrando capacidade de analisar detalhadamente um objeto, fato ou situação, levantar hipóteses plausíveis, organizar as ideias a



partir de uma determinada lógica, estabelecer princípios, inter-relações e argumentos coerentes. Nesse sentido, esses aspectos constituem-se elementos a serem considerados no desenvolvimento do currículo escolar.

Os adolescentes de 13 e 14 anos, assim como na fase anterior, também são marcados pelas transformações biológicas e pela formulação de hipóteses acerca de sua identidade, autoimagem, afetividade, apresentando uma acentuada capacidade de observação e crítica das relações e do mundo. Na abordagem curricular é necessário adotar metodologias de trabalho diferenciadas e atividades dinâmicas que favoreçam o desenvolvimento de sua capacidade de análise, associação, generalização e síntese na proposição de ideias, na resolução de situações-problema e na interação social, tais como: a pesquisa, o trabalho em grupo, a música, o teatro e outras formas de produção e manifestação do conhecimento. No entanto, essas atividades precisam ser bem organizadas, orientadas e monitoradas pelos professores.

Ao propor um currículo para o ensino fundamental numa perspectiva de humanização é necessário ainda contemplar na abordagem dos conhecimentos científicos questões como: o combate ao preconceito e à violência, a crise de autoridade, raça, etnia etc.

Além disso, reconhecer a realidade social das crianças e adolescentes, bem como o papel dessa etapa da educação básica na perspectiva da formação humana, significa contemplar a diversidade dos sujeitos de direito do ensino fundamental.

Os conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada devem ser articulados com os temas da vida cidadã e de interesse da comunidade. Nessa perspectiva, conhecimentos escolares e saberes da prática social se integram e possibilitam a compreensão da realidade, a partir das múltiplas possibilidades de interesses, ênfase, nível de complexidade, metodologias, formas de interpretação e análise.

Convém observar que o artigo 13 da Resolução CEB/CEE/AL nº 08/2007 estabelece que os estudantes em distorção idade/escolaridade, além de serem agrupados em turma ou classe por faixa etária com seus pares, deverão receber programa didático apropriado para aceleração de estudos.



Estado de Alagoas

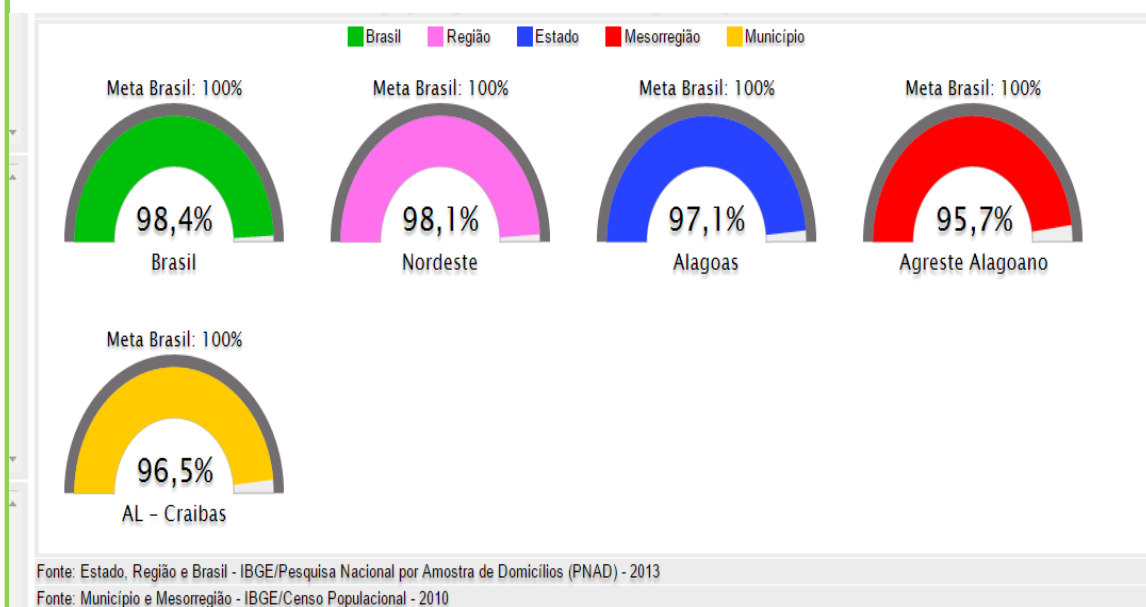
Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

45

A meta 2 do PNE, prevê a universalização do Ensino Fundamental para a população de 6 a 14 anos. Ao visualizar essa universalização, observa-se que o percentual de cobertura de 96,5% se aproxima, proporcionalmente, da cobertura da região Nordeste e do Brasil.

Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola.



META2 - atendimento 6 a 14

2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	
96,5	96,8	97,1	97,3	97,6	97,8	98,0	98,2	98,4	98,5	98,7	98,8	98,9	99,0	99,0	99,0	99,0

Essa meta, estabelece que, até o último ano de vigência do PNE pelo menos 99% (noventa e nove por cento) dos estudantes concluam essa etapa de ensino na idade recomendada.

Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental concluído.



Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas – Alagoas.

E-mail: pmcraibas@ig.com.br

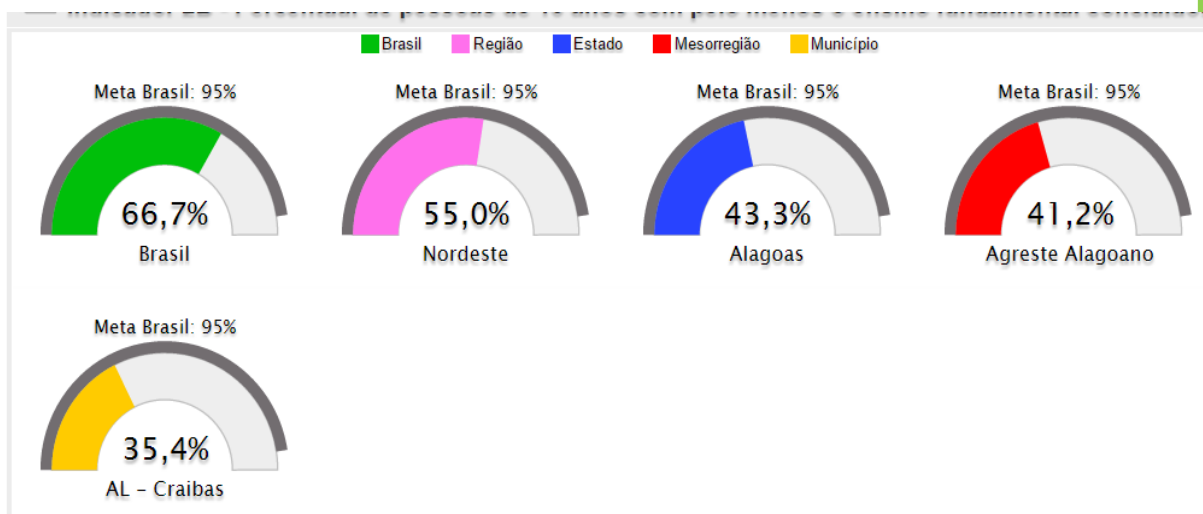


Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

46



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

TAXAS DE ESCOLARIZAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL – 1º AO 9º ANO – 2010 a 2013

Ano	Taxa Bruta (oferta)	Taxa Líquida (demanda)
2010	4.497	12.573
2011	4.338	12.414
2012	4.151	12.227
2013	3.958	12.034

Fonte: INEP / IBGE



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

47

META2 - atendimento 6 a 14

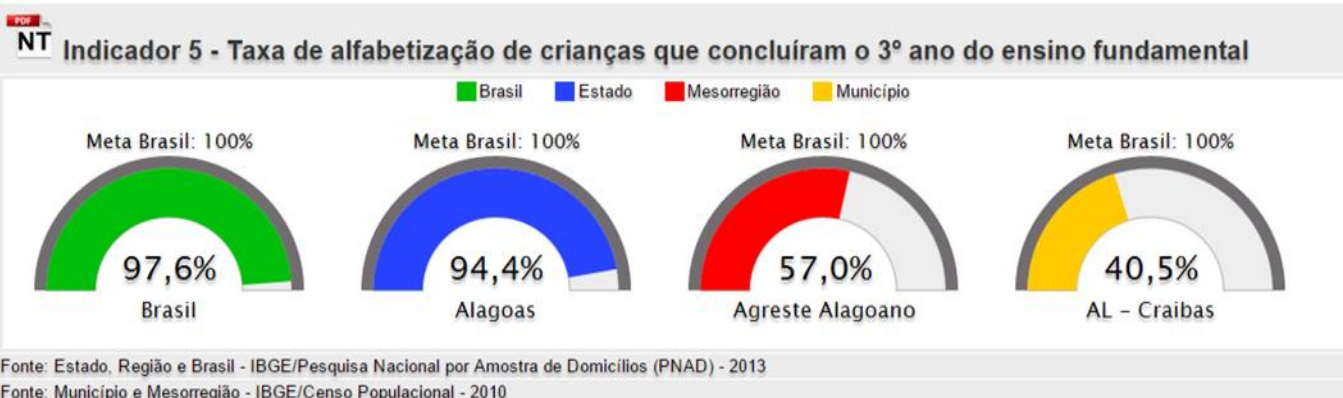
2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
96.5	96.8	97.1	97.3	97.6	97.8	98.0	98.2	98.4	98.5	98.7	98.8	98.9	99.0	99.0	99.0	99.0

Além da política de universalização do acesso ao Ensino Fundamental por meio da matrícula estabelecida na meta 2 do PNE, é preciso garantir políticas para a permanência e o sucesso dos estudantes. A meta 4 direcionada à educação especial, a meta 5 para alfabetização na idade certa, a meta 6 para a expansão da educação em tempo integral e a meta 7 para a melhoria do fluxo escolar e da qualidade são metas que buscam essa garantia da melhoria da qualidade da educação.

alfabetização até o final do terceiro ano do ensino fundamental

2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
40,5	49,9	59,4	68,2	75,9	82,2	87,1	90,9	93,6	95,5	96,9	97,9	98,5	99,0	99,0	99,0	99,0

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.



Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas – Alagoas.

E-mail: pmcraibas@ig.com.br





Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

48

META6 - proporção de matrículas em tempo integral

2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
6,5	7,3	8,1	9,0	10,0	11,1	12,3	13,6	15,0	16,5	18,2	19,9	21,9	23,9	26,1

META6 - proporção de escolas com matrículas em tempo integral

2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
0,0	1,3	1,6	2,1	2,7	3,4	4,3	5,5	6,9	8,7	11,0	13,6	16,9	20,7	25,1

5º ANO

Município ↕	Ideb Observado					Metas Projetadas							
	2005 ↕	2007 ↕	2009 ↕	2011 ↕	2013 ↕	2007 ↕	2009 ↕	2011 ↕	2013 ↕	2015 ↕	2017 ↕	2019 ↕	2021 ↕
CRAIBAS	2.4	2.5	3.3	3.0	3.5	2.5	2.8	3.2	3.5	3.8	4.1	4.4	4.7

9º ANO

Município ↕	Ideb Observado					Metas Projetadas							
	2005 ↕	2007 ↕	2009 ↕	2011 ↕	2013 ↕	2007 ↕	2009 ↕	2011 ↕	2013 ↕	2015 ↕	2017 ↕	2019 ↕	2021 ↕
CRAIBAS	2.0	2.6	2.4	2.5	2.2	2.1	2.3	2.6	3.1	3.5	3.7	4.0	4.3

Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas – Alagoas.

E-mail: pmcraibas@ig.com.br





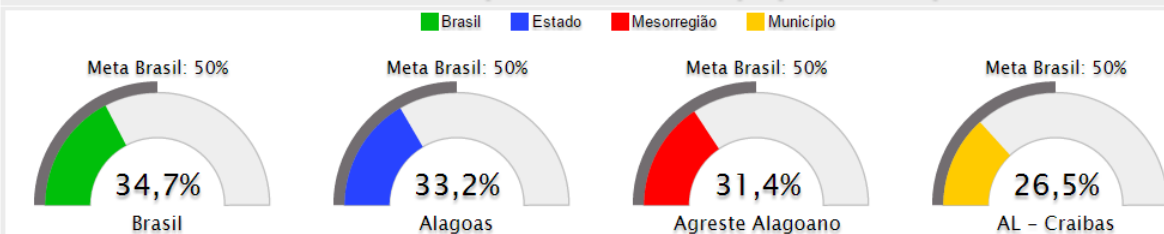
Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

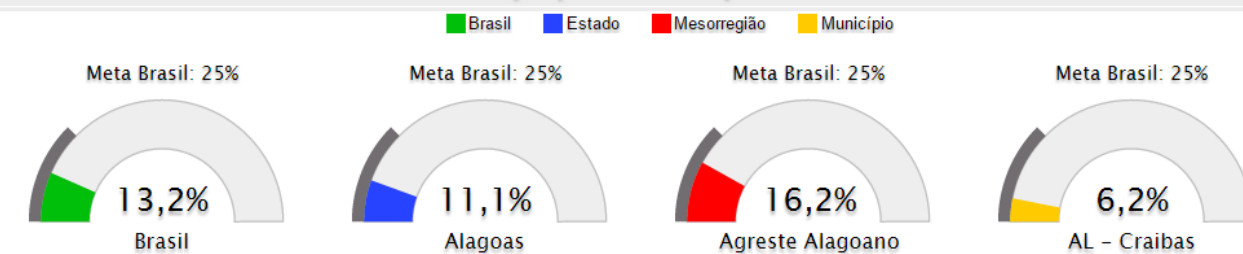
49

NT Indicador 6A - Percentual de escolas públicas com alunos que permanecem pelo menos 7h em atividade



Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013

NT Indicador 6B - Percentual de alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares.



Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013

REDE MUNICIPAL	TOTAL (%)	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
----------------	-----------	--------	--------	--------	--------	--------

Ano/ Depend ência	MATRICULA	REPROVAÇÃO	APROVAÇÃO	ABANDONO	MATRICULA FINAL	EVASÃO
2010	4927	930 (18,8)	3647 (63,4)	962 (16,7%)	4577 (79%)	962
2011	4836	1101 (19,1)	3892 (67,7)	591 (10,2%)	4993 (87%)	591
2012	4737	930 (13,7)	3647 (53,7)	963 (14%)	4577 (67%)	963
2013	4320	944 (16%)	3473 (59 %)	687 (11%)	4417 (75%)	687
2014	5293	827 (15 %)	3381 (63 %)	554 (10 %)	4507 (85%)	554

INDICES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA – 1º AO 9º ANO (%) – 2010 a 2014

Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas – Alagoas.

E-mail: pmcraibas@ig.com.br





Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

50

ATÉ A IDADE CERTA	78,5	87,5	84,7	74,3	67,1	58
DISTORÇÃO	21,5	12,5	15,3	25,7	32,9	42,0

TAXA DE DISTORÇÃO IDADE-ANO - REDE MUNICIPAL - ANO 2014

FONTE: INEP

TAXA DE DISTORÇÃO IDADE-ANO - REDE MUNICIPAL - ANO 2014

REDE MUNICIPAL	TOTAL (%)	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO
ATÉ A IDADE CERTA	52,0	48,6	50,8	48,0	65,2
DISTORÇÃO	48,0	51,4	49,2	52,0	34,8

Fonte: INEP



Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas – Alagoas.

E-mail: pmcraibas@ig.com.br



2.5 - ENSINO MEDIO

O Ensino Médio é a etapa final da Educação Básica, conforme art. 35, Lei de Diretrizes e Bases - LDB nº 9.394/1996, a mesma define como finalidades do Ensino Médio a preparação para a continuidade dos estudos, a preparação básica para o trabalho e o exercício da cidadania. Determina, ainda, uma base nacional comum e uma parte diversificada para a organização do currículo escolar. A base nacional comum organiza-se, em três áreas de conhecimento: Linguagens, Códigos e suas Tecnologias; Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias; e Ciências Humanas e suas Tecnologias.

A qualidade social da educação brasileira é uma conquista a ser construída coletivamente de forma negociada, pois significa algo que se concretiza a partir da qualidade da relação entre todos os sujeitos que nela atuam direta e indiretamente. Significa compreender que a educação é um processo de produção e socialização da cultura da vida, no qual se constroem, se mantêm e se transformam conhecimentos e valores.

Para tanto, há necessidade de refletir sobre a ação educativa que a escola desenvolve com base nas finalidades e os objetivos que ela define. Uma das principais tarefas da escola ao longo do processo de elaboração do seu projeto político-pedagógico é o trabalho de refletir sobre sua intencionalidade educativa.

O projeto político-pedagógico exige essa reflexão, assim como a explicitação de seu papel social, e a definição dos caminhos a serem percorridos e das ações a serem desencadeadas por todos os envolvidos com o processo escolar.

Os componentes definidos pela LDB como obrigatórios são:

- I – o estudo da Língua Portuguesa e da Matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil;
- II – o ensino da Arte, especialmente em suas expressões regionais, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos estudantes, com a Música como seu conteúdo obrigatório, mas não exclusivo;



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

52

III – a Educação Física, integrada à proposta pedagógica da instituição de ensino, sendo sua prática facultativa ao estudante nos casos previstos em Lei;

IV – o ensino da História do Brasil, que leva em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes, indígena, africana e europeia;

V – o estudo da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras;

VI – a Filosofia e a Sociologia em todos os anos do curso;

VII – uma língua estrangeira moderna na parte diversificada, escolhida pela comunidade escolar, e uma segunda, em caráter optativo, dentro das disponibilidades da instituição.

OEr

I – O Ensino Médio pode organizar-se em tempos escolares no formato de séries anuais;

II – No Ensino Médio regular, a duração mínima é de 3 anos, com carga horária mínima total de 2.400 horas, tendo como referência uma carga horária anual de 800 horas, distribuídas em pelo menos 200 dias de efetivo trabalho escolar.

Ainda nos termos da LDB, o currículo do Ensino Médio, deve garantir ações que promovam educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes; o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura; e a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania. Deve também, adotar metodologias de ensino e de avaliação que estimulem a iniciativa dos estudantes, bem como organizar os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação de tal modo que ao final do Ensino Médio o estudante demonstre domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna, e conhecimento das formas contemporâneas de linguagem.

O ensino médio é ofertado neste município, apenas pela rede estadual de ensino, na Escola Estadual Nossa Senhora da Conceição, localizada na rua Tercília Maurício da Rocha, nº 844, no centro da cidade de Craíbas. Seu quadro docente é bastante rotativo, devido ao número considerável de professores/monitores, com vínculo empregatício temporário.





Estado de Alagoas

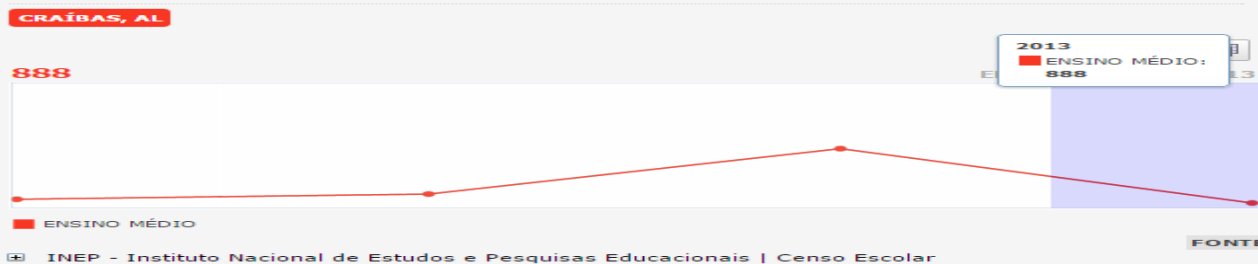
Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

53

Número de matrículas no ensino médio

Série histórica | Número de matrículas



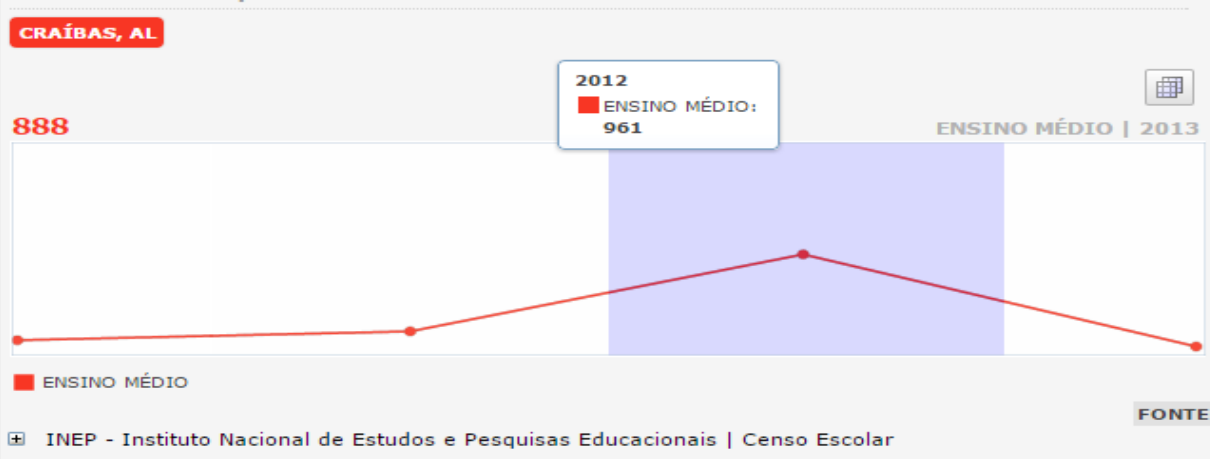
META 08

escolaridade média da população de 18 a 29 anos(Percentual relativo à meta)

2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
54,1	66,5	76,9	84,8	90,4	94,0	96,4	97,8	98,7	99,2	99,5	99,7	99,8	99,9	99,9	99,9	99,9

Número de matrículas no ensino médio

Série histórica | Número de matrículas



Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas – Alagoas.

E-mail: pmcraibas@ig.com.br





Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

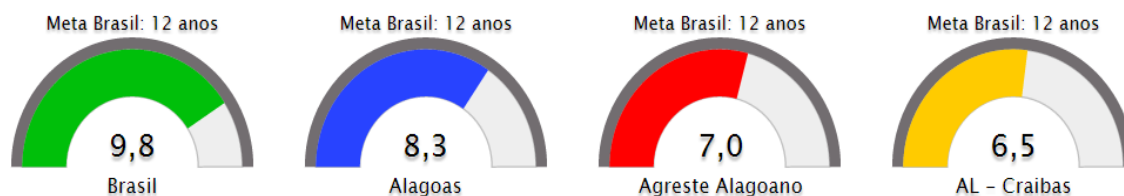
C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

54

PDF
NT

Indicador 8A - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos.

Brasil Estado Mesorregião Município



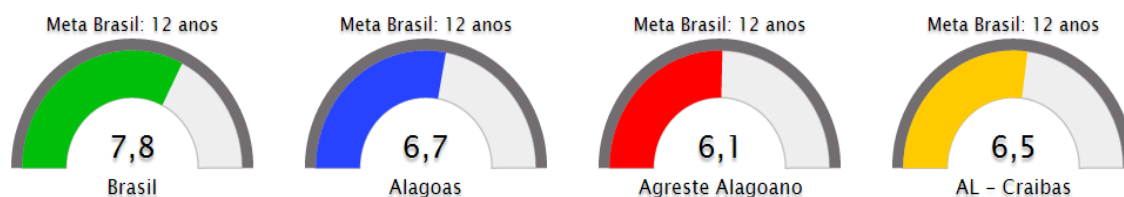
Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

PDF
NT

Indicador 8B - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos residente em área rural.

Brasil Estado Mesorregião Município



escolaridade média da população de 18 a 29 anos

2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
6,5	8,0	9,2	10,2	10,8	11,3	11,6	11,7	11,8	11,9	11,9	12,0	12,0	12,0	12,0	12,0	12,0

escolaridade média da população de 18 a 29 anos (negros/não-negros)

2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
95,3	95,3	96,5	97,3	98,0	98,5	98,9	99,2	99,4	99,6	99,7	99,8	99,8	99,9	99,9	99,9	99,9

Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas – Alagoas.

E-mail: pmcraibas@ig.com.br





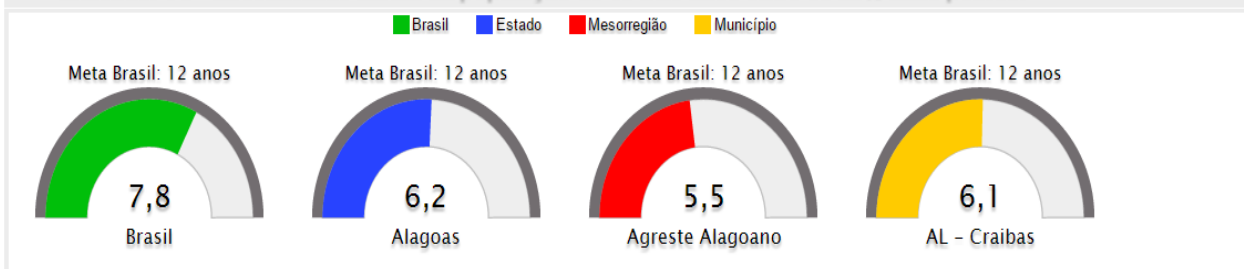
Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

55

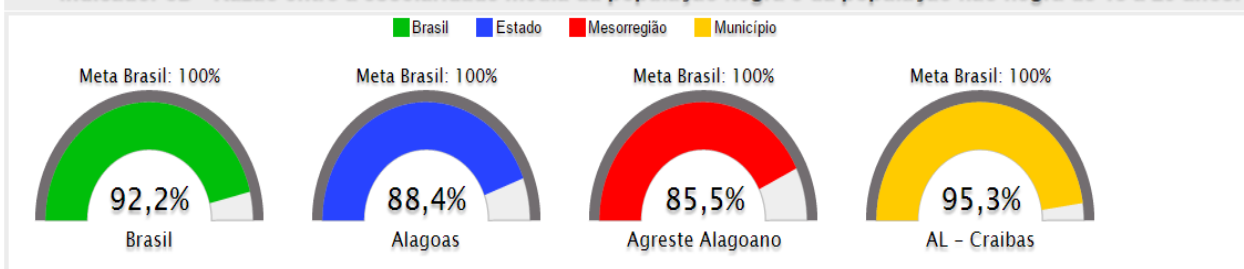
NT Indicador 8C - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos entre os 25% mais pobres.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

NT Indicador 8D - Razão entre a escolaridade média da população negra e da população não negra de 18 a 29 anos.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

TAXAS DE ESCOLARIZAÇÃO NO ENSINO MEDIO –2009 a 2013

Ano	Taxa Bruta (oferta)	Taxa Líquida (demanda)
2009	800	4.600
2010	889	4.689
2011	893	4.693
2012	957	4.757
2013	885	4.685

Fonte: INEP

TAXA DE REPROVAÇÃO NO ENSINO MEDIO – 2009 a 2013

	MAT	REP	APR	REP	APR	REP	APR	MAT	ABAN
Ano / Dependência	INICIAL	1º ano	1º ano	2º ano	2º ano	3º ano	3º ano	FINAL	Total geral
2009	845	30	116	21	93	21	118	524	328
2010	903	28	209	02	136	03	136	600	320
2011	900	28	194	11	191	10	114	639	261
2012	901	06	219	03	173	01	182	609	292

Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas – Alagoas.

E-mail: pmcraibas@ig.com.br





2013	930	62	234	26	173	34	169	721	209
------	-----	----	-----	----	-----	----	-----	-----	-----

Fonte: INEP

TAXA DE DISTORÇÃO IDADE –ANO NO ENSINO MÉDIO – REDE ESTADUAL -

Ano 2013

REDE ESTADUAL	1º ANO	2º ANO	3º ANO
ATÉ IDADE CERTA	154	104	84
1 A 2 ANOS APÓS IDADE CERTA	143	117	47
MAIS DE 02 ANOS APÓS	158	105	100

3. MODALIDADES E DIVERSIDADES EDUCACIONAIS

Na organização curricular da Educação Básica, devem-se observar as diretrizes comuns a todas as suas etapas, modalidades e orientações temáticas, respeitadas suas especificidades e as dos sujeitos a que se destinam. Cada etapa é delimitada por sua finalidade, princípio e/ou por seus objetivos ou por suas diretrizes educacionais, claramente dispostos no texto da Lei nº 9.394/96.

A Educação Básica corresponde as etapas e modalidades de ensino. A primeira etapa da educação básica, diz respeito a Educação Infantil, a segunda etapa ao Ensino Fundamental e a terceira etapa corresponde ao ensino médio. Nas modalidades temos:

1. Na etapa da Educação Infantil – modalidade pré-escola;
2. Na etapa do Ensino fundamental – as modalidades oferecida pela rede são: Educação de Jovens e Adultos – EJA Segmento I e Segmento II, Atendimento Educacional Especializado, Educação do Campo.
3. Na etapa do Ensino médio – as modalidades oferecidas são responsabilidade da rede estadual de ensino.

Adicionalmente, na oferta de cada etapa pode corresponder uma ou mais das modalidades de ensino: Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Profissional e Tecnológica, Educação a Distância, a educação nos estabelecimentos penais e a educação quilombola.



3.1 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas (LDB, 9642/96).

A Educação de Jovens e Adultos representa uma outra e nova possibilidade de acesso ao direito à educação escolar sob uma nova concepção, sob um modelo pedagógico próprio de organização.

A duração dos cursos presenciais de EJA, mantém-se a formulação do Parecer CNE/CEB nº 29/2006, acrescentando o total de horas a serem cumpridas, independentemente da forma de organização curricular:

- I – para os anos iniciais do Ensino Fundamental, a duração deve ficar a critério dos sistemas de ensino;
- II – para os anos finais do Ensino Fundamental, a duração mínima deve ser de 1.600 (mil e seiscentas) horas;
- III – para o Ensino Médio, a duração mínima deve ser de 1.200 (mil e duzentas) horas.

Para que haja oferta variada para o pleno atendimento dos adolescentes, jovens e adultos situados na faixa de 15 (quinze) anos ou mais, com defasagem idade-série, tanto sequencialmente no ensino regular quanto na Educação de Jovens e Adultos, assim como nos cursos destinados à formação profissional, nos termos do § 3º do artigo 37 da Lei nº 9.394/96, torna-se necessário:

- I – fazer a chamada ampliada de estudantes para o Ensino Fundamental em todas as modalidades, tal como se faz a chamada das pessoas de faixa etária obrigatória do ensino;
- II – incentivar e apoiar as redes e sistemas de ensino a estabelecerem, de forma colaborativa, política própria para o atendimento dos estudantes adolescentes de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, garantindo a utilização de mecanismos específicos para esse tipo de alunado que considerem suas potencialidades, necessidades, expectativas em relação à vida, às culturas



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

58

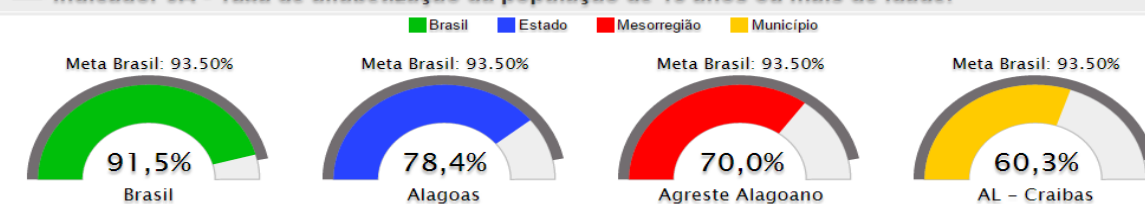
juvenis e ao mundo do trabalho, tal como prevê o artigo 37 da Lei nº 9.394/96, inclusive com programas de aceleração da aprendizagem, quando necessário;

III – incentivar a oferta de EJA nos períodos escolares diurno e noturno, com avaliação em processo.

A EJA, de acordo com a Lei nº 9.394/96 e com a Resolução CEB/CNE n. 4/2010, constitui-se numa modalidade da Educação Básica, com especificidade própria, que garante a alfabetização e escolarização, nas etapas do Ensino Fundamental e Médio, para os sujeitos na faixa etária a partir de 15 anos.

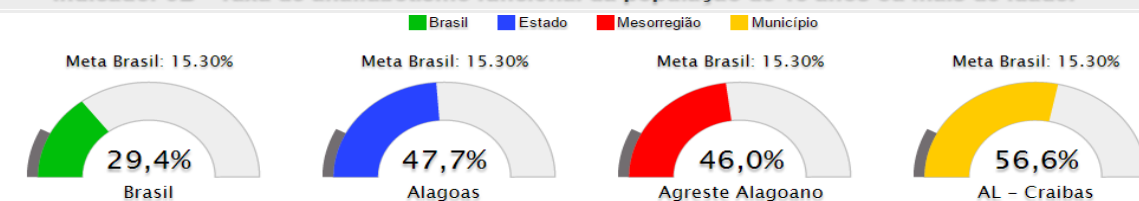
Para o estabelecimento de uma política que realmente atenda aos interesses desse público, devem-se considerar as três funções da EJA: função reparadora, função equalizadora e função permanente, também chamada de qualificadora (Parecer CEB/CEE nº11/2000), cujo objetivo é garantir à população de jovens e adultos o acesso e permanência com qualidade na Educação Básica.

NT Indicador 9A - Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

NT Indicador 9B - Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010
Nota: O objetivo desse indicador é reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas – Alagoas.

E-mail: pmcraibas@ig.com.br





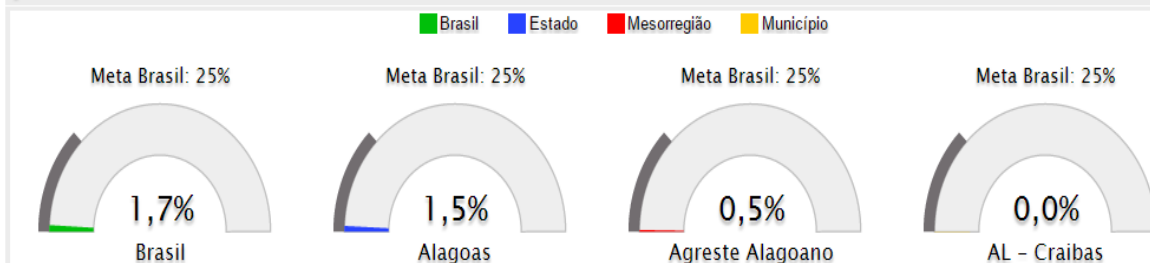
Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

59

NT Indicador 10 - Percentual de matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional.



Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013

O desafio no enfrentamento da questão encontra-se atualmente na superação de dificuldades que vêm se opondo à democratização de sua oferta, para alcançar não somente o pleno atendimento da demanda, mas, principalmente, para permanência e aprendizagem dos alunos ao longo de todo o curso, superando, entre outros problemas, o da evasão escolar.

O curso de EJA tem um caráter diferenciado em relação ao regular. Essa diversidade visa suprir as necessidades educacionais dos jovens e adultos com defasagem escolar, os quais já estão amadurecidos e engajados em uma prática social que inclui experiências, saberes e responsabilidades, entre outras, de família, de trabalho e comunitárias.

A rede municipal matriculou neste ano de 2015, 810 alunos, nas turmas de Educação de Jovens e Adultos, primeiro segmento, em 27 escolas, sendo 19 na zona rural e 08 na zona urbana.

Os professores tem formação inicial de nível médio magistério ou formação em nível superior.

O segundo segmento é ofertado em duas escolas da rede sendo uma na zona rural – Vila Folha Miúda – Escola Pedro Ramos Francisco e outra na zona urbana – centro da cidade de Craíbas – Escola Mun. Ten. Cel. José Barros Paes.

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS: Matrícula inicial. Segmento I

Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas – Alagoas.

E-mail: pmcraibas@ig.com.br





Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

60

Ano/ Dependência	Total	Municipal
2009	1000	1000
2010	1066	1066
2011	1106	1106
2012	1133	1133
2013	839	839
2014	580	580

Fonte: INEP

META 09

% de alfabetizados com 15 anos ou mais

2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
60,3	67,7	74,3	80,0	84,6	88,3	91,3	93,5	95,2	96,5	97,4	98,1	98,6	99,0	99,0	99,0	99,0

100 - analfabetismo funcional

2010	201	201	201	201	201	201	201	201	201	201	202	202	202	202	202	202
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
43,36	45,6	47,8	50,1	52,4	54,6	56,8	59,0	61,2	63,3	65,4	67,4	69,4	71,3	73,1	74,8	76,5

% de analfabetismo funcional

2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
56,6	54,4	52,2	49,9	47,6	45,4	43,2	41,0	38,8	36,7	34,6	32,6	30,6	28,7	26,9	25,2	23,5

3.2 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas – Alagoas.

E-mail: pmcraibas@ig.com.br





Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

61

A LDBEN 9394/96 em seus artigos 37, 39, 41 e 42, propõe que a Educação Profissional integre-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia. Regulamentado pelo Decreto Federal nº 2.208/97, substituído pelo de nº 5.154/2004, a Lei n. 11.741/2008, o parecer CNE/CEB nº 11/2008 e a Resolução CEB/CNE nº 06/2012 que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Nesse contexto a Educação Profissional Técnica de Nível Médio se efetiva como a última etapa da Educação Básica, objetivando à habilitação profissional técnica de nível médio e se realiza sob as seguintes formas:

- Integrada - ofertada somente a quem já tenha concluído o Ensino Fundamental, com matrícula única na mesma instituição, de modo a conduzir o estudante à habilitação profissional técnica de nível médio ao mesmo tempo em que conclui a última etapa da Educação Básica;
- Concomitante - ofertada a quem ingressa no Ensino Médio ou já o esteja cursando, efetuando-se matrículas distintas para cada curso, aproveitando oportunidades educacionais disponíveis, seja em unidades de ensino da mesma instituição ou em distintas instituições de ensino;
- Subsequente - desenvolvida em cursos destinados exclusivamente a quem já tenha concluído o Ensino Médio.

A Educação Profissional e Tecnológica pode ser desenvolvida por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho, incluindo os programas e cursos de aprendizagem, previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

62

NT Indicador 11A - Matrículas em educação profissional técnica de nível médio.



Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013

NT Indicador 11B - Matrículas em educação profissional técnica de nível médio na rede pública.



Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013

Número de Matrículas na Educação profissional por Dependência Administrativa em Alagoas entre 2009 - 2013

ANO	Matrículas de Ed. profissional por Dependência Administrativa				
	Total	Federal	Estadual	Municipal	Privada
2009	3.410	669	1.117	55*	1.569
2010	3.480	777	721	0	1.982
2011	5.610	1.324	1.213	114*	2.959
2012	10.328	1.452	792	396*	7.688
2013	6.382	1.459	968	721*	3.234
% 2012/2013	- 38,20 %	0,48%	18,18%	82,07%	57,93%

Fonte: MEC/Inep/Censo Escolar

(*) EJA Presencial - integrado à Educação Profissional de Nível Fundamental (FIC)



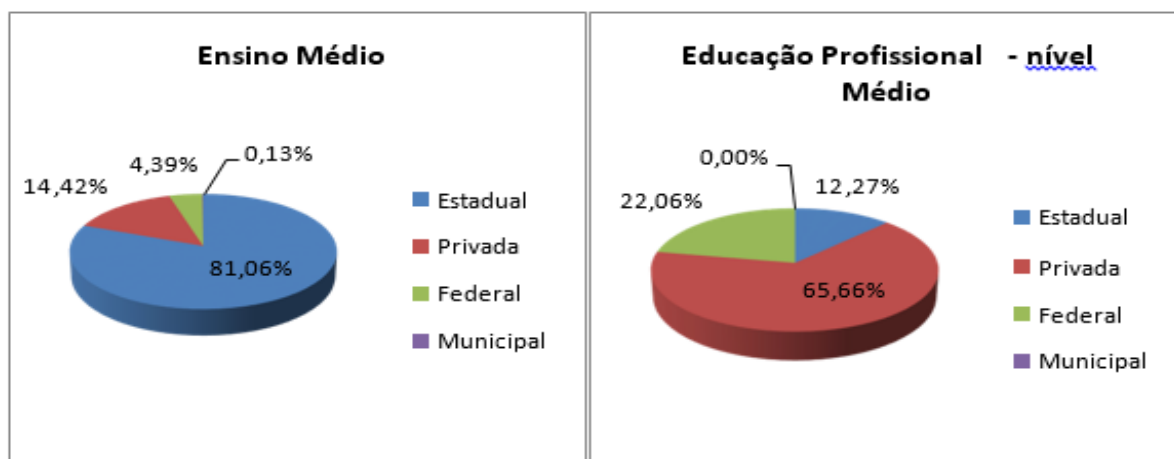
Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

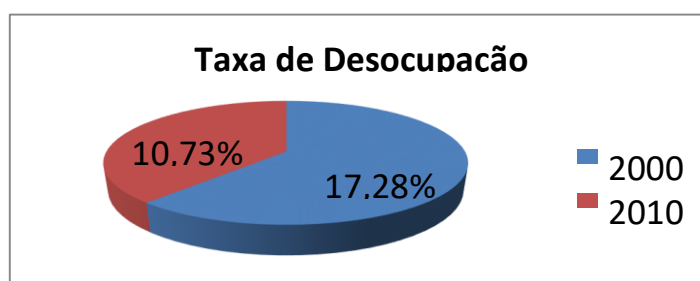
63

Alunos matriculados, por tipo de ensino e dependência administrativa em Alagoas - 2013



Fonte: MEC/INEP

Os números do Censo Escolar confirmam a tendência de crescimento da participação dos cursos técnicos no total de matrículas do Ensino Médio. Entre 2005 a 2011, a fatia das matrículas em cursos técnicos sobre o total verificado no Ensino Médio regular passou de 8,2% para 14,9% alcançando 1,2 milhão de alunos.



Fonte: Anuário Estatístico do Estado de Alagoas 2014

Atualmente, a Política de Educação Profissional e Tecnológica para atender as distorções existentes na educação básica trazendo graves consequências para a

Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas – Alagoas.

E-mail: pmcraibas@ig.com.br





Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

64

sociedade, definiu atender prioritariamente, aos/as estudantes das escolas públicas do Ensino Médio e de Educação de Jovens e Adultos (EJA), considerando que as pesquisas apontam que 89% dos jovens brasileiros na faixa etária 19 anos estão com baixo nível de escolarização, e desqualificados para o trabalho.

META 10

matrículas de EJA integradas à educação profissional (EF e EM)

2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
	0,7	0,9	1,1	1,5	1,9	2,5	3,2	4,2	5,5	7,0	9,0	11,5	14,6	18,3

quantidade de matrículas na educação profissional

2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
0	11	12	13	15	16	18	20	22	25	27	30	33	37	40

quantidade de matrículas na educação profissional no segmento público

2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
0	11	12	13	15	16	18	20	22	25	27	30	33	37	40

3.3 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas – Alagoas.

E-mail: pmcraibas@ig.com.br





Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

65

Em seu Art. 59 a lei 9394/96, cita. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

I - Currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

II - Professores com especialização adequada em nível superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

A Educação Especial se realiza em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, tendo o AEE como parte integrante do processo educacional. Considera-se público-alvo do AEE:

I – Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial;

II – Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação;

III – Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Os sistemas de ensino devem matricular os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), ofertado em salas de recursos multifuncionais. O AEE tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem. Realizado, prioritariamente, na sala de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

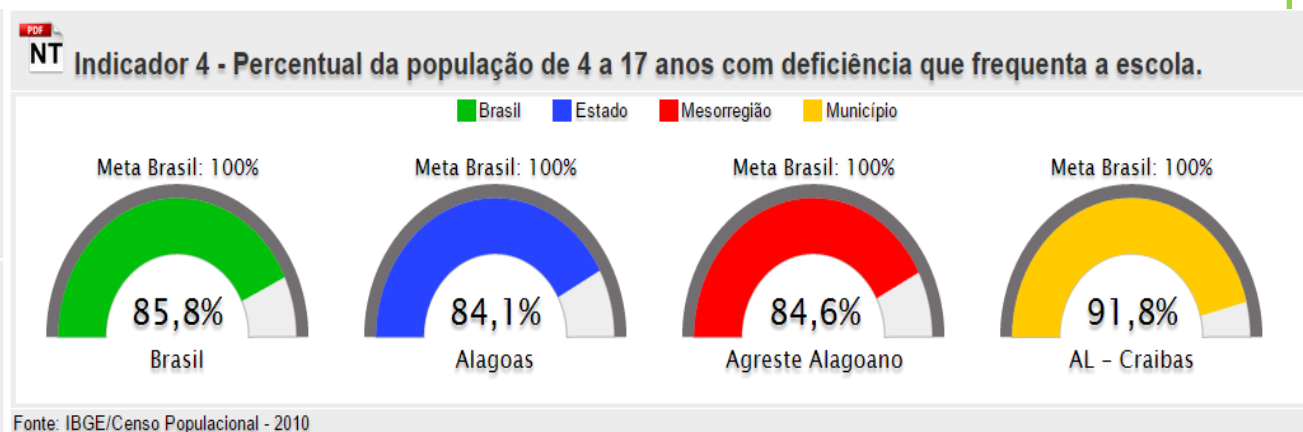
C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

66

escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns, podendo ser realizado, também, em centro de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com a Secretaria de Educação ou órgão equivalente dos Estados, Distrito Federal ou dos municípios.

A matrícula no AEE é condicionado à matrícula no ensino regular da rede pública, conforme registro no Censo Escolar/MEC/INEP do ano anterior, sendo contemplada:

- a) matrícula em classe comum e em sala de recursos multifuncionais da mesma escola pública;
- b) matrícula em classe comum e em sala de recursos multifuncionais de outra escola pública;
- c) matrícula em classe comum e em centro de Atendimento Educacional Especializado de instituição de Educação Especial pública.



META 04

4 a 17 anos - com deficiência																
2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
91,8	93,0	94,0	94,9	95,6	96,3	96,8	97,3	97,7	98,1	98,4	98,6	98,8	99,0	99,0	99,0	99,0

Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas – Alagoas.

E-mail: pmcraibas@ig.com.br





Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

67

A oferta do AEE deve prever na sua organização:

- I – sala de recursos multifuncionais: espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos;
- II – matrícula no AEE de alunos matriculados no ensino regular da própria escola ou de outra escola;
- III – cronograma de atendimento aos alunos;
- IV – plano do AEE: identificação das necessidades educacionais específicas dos alunos, definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas;
- V – professores para o exercício da docência do AEE;
- VI – outros profissionais da educação: tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais, guia-intérprete e outros que atuem no apoio, principalmente às atividades de alimentação, higiene e locomoção;

A rede municipal de educação dispõe de 11 profissionais de docência, com especialização específica para atuação nas salas de recursos multifuncionais. O atendimento acontece nas seguintes unidades escolares:

- Escola Municipal Antônio Jovino da Silva, localizada no sítio Lagoa do Mel, zona rural do Município de Craíbas;
- Escola Municipal Pedro Nunes Sobrinho, localizada no bairro primavera, zona urbana do Município de Craíbas;
- Escola Municipal Pedro Ramos Francisco, localizada na Vila Folha Miúda, zona rural do Município de Craíbas;
- Escola Municipal Ana Carolina de Queiroz, localizada no centro da cidade de Craíbas;
- Escola Municipal José Theisen, localizada no bairro Teodoro Gama, na zona urbana do Município de Craíbas.

EDUCAÇÃO ESPECIAL: Matrícula inicial 2010 a 2014

Ano/	Total	Municipal
------	-------	-----------

Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas – Alagoas.

E-mail: pmcraibas@ig.com.br





Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

68

Dependência		
2010	91	91
2011	91	91
2012	97	97
2013	109	109
2014	32	32

Fonte: INEP



3.4 - EDUCAÇÃO DO CAMPO

A Educação Básica para a População Campesina tem como fundamento a diversidade dos sujeitos e sua identidade pluricultural, pluriétnica e plurirreligiosa presente na realidade territorial (urbana e rural) de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, considerando os aspectos históricos, sociais, econômicos, políticos, culturais, religiosos e de etnia.

Número de Estabelecimento de escolares de 1 a 5 salas

Estabelecimentos Escolares	Craíbas		Alagoas	
De 1 a 5 Salas de Aula	22	75%	+ de 3.000 mil	60,68%
Fonte: Censo Escolar de 2013				

Tendo como base estes dados, pode-se afirmar que o mais comum nos campos craibenses e alagoanos, são escolas localizadas na zona rural e que, muito provavelmente, sejam escolas multisseriadas.

3.5–EDUCAÇÃO PARA OS DIREITOS HUMANOS

Um dos principais objetivos da defesa dos Direitos Humanos é a construção de sociedades que valorizem e desenvolvam condições para a garantia da dignidade humana. Nesse marco, o objetivo da Educação em Direitos Humanos é que a pessoa e/ou grupo social se



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

70

reconheça como sujeito de direitos, assim como seja capaz de exercê-los e promovê-los ao mesmo tempo em que reconheça e respeite os direitos do outro.

A Educação em Direitos Humanos, com finalidade de promover a educação para a mudança e a transformação social, fundamenta-se nos seguintes princípios:

- **Dignidade humana:** Relacionada a uma concepção de existência humana fundada em direitos. A ideia de dignidade humana assume diferentes conotações em contextos históricos, sociais, políticos e culturais diversos.
- **Igualdade de direitos:** O respeito à dignidade humana, devendo existir em qualquer tempo e lugar, diz respeito à necessária condição de igualdade na orientação das relações entre os seres humanos. O princípio da igualdade de direitos está ligado, portanto, à ampliação de direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais a todos os cidadãos e cidadãs, com vistas a sua universalidade, sem distinção de cor, credo, nacionalidade, biopsicossocial e local de moradia.
- **Reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades:** Esse princípio se refere ao enfrentamento dos preconceitos e das discriminações, garantindo que diferenças não sejam transformadas em desigualdades. O princípio jurídico-liberal de igualdade de direitos do indivíduo deve ser complementado, então, com os princípios dos direitos humanos da garantia da alteridade entre as pessoas, grupos e coletivos. Dessa forma, igualdade e diferença são valores indissociáveis que podem impulsionar a equidade social.

É na escola onde as diferentes presenças se encontram e é nas discussões sobre currículo onde estão os debates sobre os conhecimentos escolares, os procedimentos pedagógicos, as relações sociais e os valores.

Em 1979, a Assembleia Geral das Nações Unidas adotou a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres. Esse documento constitui a carta magna dos direitos da mulher e enfatiza, em definitivo, sua liberdade fundamental em qualquer esfera da vida social, política, econômica, afetiva e cultural.



Os currículos escolares de todas as etapas e modalidades de ensino, devem inserir conteúdos relativos à temática sobre os direitos humanos, e sobre o problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Portanto, ainda é um desafio, para os profissionais da educação, discutir diversidade sexual nos espaços escolares. Torna-se, necessário trabalhar melhor as formações continuadas dos profissionais da educação, possibilitando que essa temática seja conhecida e esclarecida nas etapas e modalidades da educação básica.

3.6- EDUCAÇÃO A DISTANCIA

A Educação a Distância é a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos.

De forma simples, *educação a distância* significa educação independente de distâncias. Assim, considera-se que a diferença básica entre educação presencial e a distância está no fato de que, nesta, o aluno constrói conhecimento – ou seja, aprende e desenvolve competências, habilidades, atitudes e hábitos relativos ao estudo, à profissão e à sua própria vida, no tempo e local que lhe são adequados, não com a ajuda em tempo integral da aula de um professor, mas com a mediação de professores (orientadores ou tutores), atuando ora a distância, ora em presença física ou virtual, e com o apoio de sistemas de gestão e operacionalização específicos, bem como de materiais didáticos intencionalmente organizados, apresentados em diferentes suportes de informação, utilizados isoladamente ou combinados, e veiculados através dos diversos meios de comunicação.



3.7 - EDUCAÇÃO AMBIENTAL

A Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002, dispõe especificamente sobre a Educação Ambiental (EA) e institui a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), como componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo.

O reconhecimento do papel transformador e emancipatório da Educação Ambiental torna-se cada vez mais visível diante do atual contexto nacional e mundial em que a preocupação com as mudanças climáticas, a degradação da natureza, a redução da biodiversidade, os riscos socioambientais locais e globais, as necessidades planetárias evidencia-se na prática social.

O tratamento pedagógico do currículo deve ser diversificado, permitindo reconhecer e valorizar a pluralidade e as diferenças individuais, sociais, étnicas e culturais dos estudantes, promovendo valores de cooperação, de relações solidárias e de respeito ao meio ambiente.

Para tanto, os/as profissionais da educação em atividade devem ter formação inicial e continuada em suas áreas de atuação, para que se possa implantar e implementar os princípios e objetivos da Educação Ambiental.

4. EDUCAÇÃO SUPERIOR

Quanto a educação superior, é sabido que fatores como desenvolvimento científico e tecnológico, aumentam as exigências do mundo produtivo.

privada.

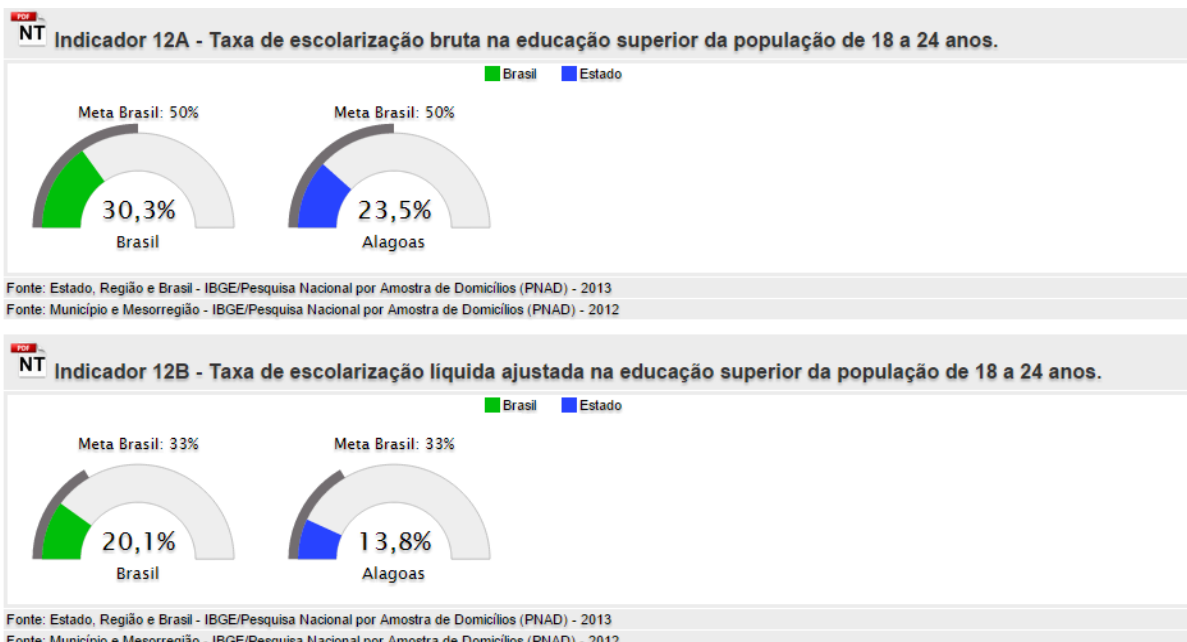


Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

73



OBS. (Não foi calculada a situação do município nessa meta nacional).

META 12

Taxa Bruta 18 a 24

2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
8,8	9,6	10,5	11,5	12,5	13,7	14,9	16,2	17,6	19,0	20,6	22,3	24,0	25,9	27,8	29,9	32,0

Taxa Líquida 18 a 24

2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
3,61	3,90	4,21	4,54	4,90	5,28	5,69	6,14	6,61	7,12	7,67	8,25	8,87	9,54	10,24	11,00	11,80

Matrículas 18 a 24

2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
283	8,79	4,21	4,54	4,90	5,28	5,69	6,14	6,61	7,12	7,67	8,25	8,87	9,54	10,24	11,00	11,8

Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas – Alagoas.

E-mail: pmcraibas@ig.com.br





Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

74

A parcela da população que cursa o Ensino Superior, seja em universidades públicas, privadas ou em faculdades, dispõe de transporte público municipal, forma que o município de Craíbas, dentro de suas possibilidades encontrou para incentivar a participação do nosso povo nessa etapa de ensino de tão alta relevância para uma realidade globalizada.

4.1 - GRADUAÇÃO

Em nosso Município 122 pessoas cursam a Educação Superior, destes 90 estudantes frequentam as faculdades particulares e 32 as universidades públicas. Os cursos frequentados são: Serviço Social, Recursos Humanos, Química, Pedagogia, Matemática, Letras, História, Geografia, Direito, Ciências biológicas, Agronomia, Administração e Educação Física. Nas seguintes universidades e faculdades:

- UNOPAR – UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ;
- ULBRA – UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL;
- UFAL – UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS;
- UNEAL – UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS;
- CESAMA – CENTRO DE ENSINO SUPERIOR ARCANJO MIKAEL;
- IESC - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SANTA CECÍLIA;



Estado de Alagoas

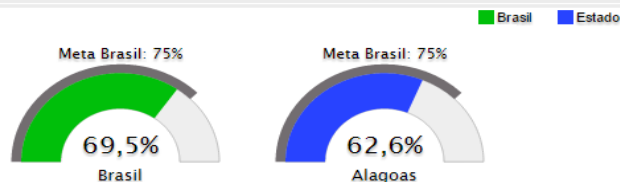
Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

75

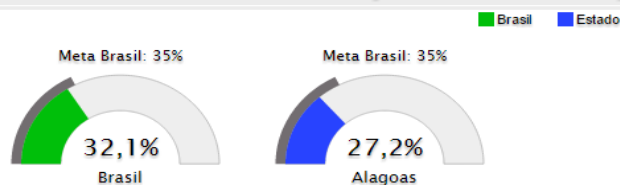
Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

NT Indicador 13A - Percentual de funções docentes na educação superior com mestrado ou doutorado.



Fonte: INEP/Censo da Educação Superior - 2012

NT Indicador 13B - Percentual de funções docentes na educação superior com doutorado.



Fonte: INEP/Censo da Educação Superior - 2012

OBS. (Não foi calculada a situação do município nessa meta nacional).

4.2 - PÓS-GRADUAÇÃO

Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

NT Indicador 14A - Número de títulos de mestrado concedidos por ano.



Fonte: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) - 2012

NT Indicador 14B - Número de títulos de doutorado concedidos por ano.



Fonte: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) - 2012

OBS. (Não foi calculada a situação do município nessa meta nacional).



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

76

META 13

Proporção de mestres e doutores

2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
	1,1	1,1	1,2	1,3	1,4	1,5	1,6	1,7	1,8	2	2	2	2	2	3

Proporção de doutores

2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
	1,0	1,1	1,1	1,1	1,2	1,2	1,3	1,3	1,3	1	1	1	2	2	2

EDUCAÇÃO SUPERIOR EM CRAÍBAS

Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas – Alagoas.

E-mail: pmcraibas@ig.com.br





Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

77

Curso Superior

1,38%

* População com nível superior ou cursando

Média AL

6,90%

* Média no estado de AL

Média Brasil

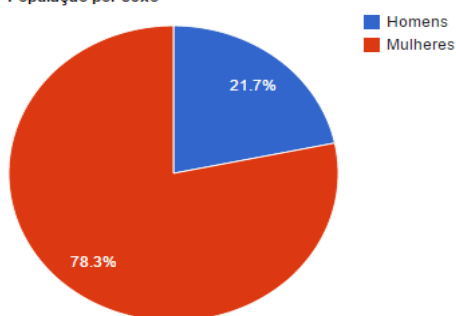
11,27%

* Média dos brasileiros.

* população com idade superior ou igual a 25 anos com curso superior.

	Craíbas	Média AL	Média Brasil
Homens	21,85%	37,69%	42,18%
Mulheres	78,81%	62,31%	57,82%

População por sexo



Fonte: INEP/MEC/ IBGE/2014

Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas – Alagoas.

E-mail: pmcraibas@ig.com.br





5. FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL

Rendimento médio dos professores de Educação Básica em relação ao rendimento médio dos demais profissionais com mesma escolaridade

Atual (2013) **57,3 %** Meta (2024) **100 %**

Fonte: IBGE/Pnad

Elaboração: Todos Pela Educação

Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.



PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL SEGUNDO O NÍVEL DE ESCOLARIDADE – 2010 A 2014

Ano	Ensino médio magistério	Licenciatura Incompleta	Licenciatura completa	Especialização incompleta	Especialização completa
2014	02	15	158	-	84

Ano	Médio completo	Ensino médio magistério	Licenciatura completa	Especialização incompleta	Especialização completa
-----	----------------	-------------------------	-----------------------	---------------------------	-------------------------





Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

79

2010	03	-	03	-	01
2011	05	03	01	-	-
2012	07	02	03	-	-
2013	13	04	07	01	02

Fonte:
Dep.
Recurso
s

Humanos da Secretaria Municipal de Educação

PROFESSOR DA REDE PARTICULAR SEGUNDO O NÍVEL DE ESCOLARIDADE – 2009 A 2013

META 15

Proporção de professores com formação superior em sua área de atuação

2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
33,2	44,5	56,5	67,8	77,3	84,6	89,9	93,5	95,9	97,4	98,4	99,0	99,0	99,0	99,0

Proporção de professores com pós graduação

2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
5,5	6,2	7,0	7,8	8,8	9,8	11,0	12,3	13,7	15,3	17,0	18,8	20,8	22,9	25,2

Proporção de professores com formação continuada

2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
4,5	8,7	16,0	27,7	43,4	60,5	75,4	86,0	92,5	96,1	98,0	99,0	99,0	99,0	99,0

Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas – Alagoas.

E-mail: pmcraibas@ig.com.br





Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

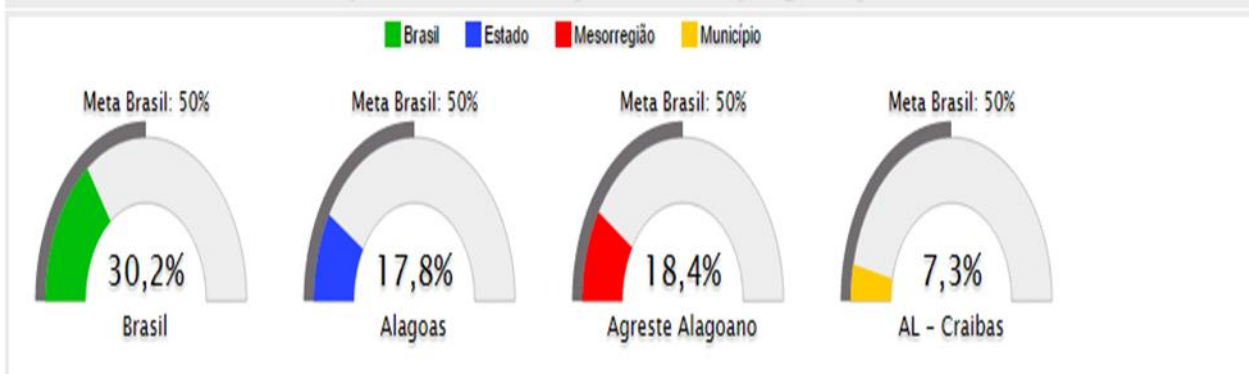
80

Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

PM

NT

Indicador 16 - Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu.



Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

81

PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL, SEGUNDO HABILITAÇÃO SUPERIOR

TOTALIZAÇÃO DE PROFESSORES COM GRADUAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO

GRADUAÇÃO/LICENCIATURA											
MAGISTÉRIO	PEDAGOGI	HISTÓRIA	GEOGRAFIA	LETRAS	LETRAS/ INGLES	ESTUDOS SOCIAIS	MATEMÁTICA	ED. FÍSICA	CIÊNCIAS	BIOLOGIA	TEOLOGIA
17	97	11	09	17	09	09	11	01	08	03	01
ESPECIALIZAÇÃO											
PSICO PEDAGOGIA	GESTÃO ESCOLAR	EDUCAÇÃO ESPECIAL	INSPEÇÃO ESCOLAR	GESTÃO AMBIENTAL	GESTÃO COORD.	MET. ENS. MAT. e FIS.	MET. ENS. BIOL. QUIM.	HIST. GEOG.	DOCENCIA	ED. INFANTIL	
40	12	11	01	01	01	02	02	03	01	01	
SUPERVISÃO ESCOLAR	MET. ENS. SOC. FILOS.	CIÊNC. SOCIAIS	PORTUGUÊS								
01	01	01	06								
MESTRADO						DOUTORADO					
CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO											
01											



Rua Pedro Gama, 122, Centro

E-mail: pmcraibas@ig.com.br



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

82

PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO – FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA, POR NÍVEL DE ESCOLARIDADE – 2014

CARGO	Quant	NÍVEL DE ESCOLARIDADE				OUTROS
		FUNDAMENTAL INCOMPLETO	FUNDAMENTAL COMPLETO	MÉDIO INCOMPLETO	MÉDIO COMPLETO	
MERENDEIRA	59	51	6	-	2	-
VIGILANTE	80	68	9	1	2	-
ASD	97	77	12	5	3	-
SECRETARIO ESCOLAR	11	-	-	-	11	-
PORTEIRO	21	18	3	-	-	-
OUTROS	-	-	-	-	-	-

Fonte: Dep. Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação

PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO – FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA, POR SITUAÇÃO FUNCIONAL – 2014

CARGO	Quant.	SITUAÇÃO FUNCIONAL					TEMPO DE EXERCÍCIO NO CARGO
		Servidor Público	Concursado	Contrato Temporário	Terceirizado	Outros	
MERENDEIRA	59	47	-	12	-	-	
VIGILANTE	80	41	-	39	-	-	
ASD	97	53	-	44	-	-	
SECRETARIO ESCOLAR	05	05	-	-	-	-	
PORTEIRO	21	09	-	12	-	-	
OUTROS	-	-	-	-	-	--	
	-	-	-	-	-		

Fonte: Dep. Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação

PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO – FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA, POR JORNADA DE TRABALHO – 2014

CARGO	QUANT.	JORNADA DE TRABALHO				Obs.
		Integral	Parcial	Horário Corrido	Noturno	
MERENDEIRA	59	-	53	-	-	-

Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas – Alagoas.

E-mail: pmcraibas@ig.com.br





Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

83

VIGILANTE	80	-	07	-	73	-
ASD	97	-	97	-	-	-
SECRETARIO ESCOLAR	11	-	11	-	-	-
PORTEIRO	21	-	21	-	-	-
OUTROS	-	-	-	-	-	-

Fonte: Dep. Recursos Humanos da Secretaria Municipa



A valorização dos profissionais da Educação como pilar da qualidade

*Confederação Nacional dos Trabalhadores em
Educação em 01/06/2013*

Muito se fala sobre a valorização dos profissionais de Educação — que é um dos pilares da qualidade de ensino, ao lado do financiamento e da gestão democrática. Falar de valorização implica aprimorar a formação inicial, a formação continuada, a definição de um piso salarial e, também, da carreira do professor.

Uma carreira bem estruturada tem uma virtude principal: permite que o profissional de Educação projete o seu futuro, tenha perspectiva de trabalho e de vida.

A carreira pressupõe que o ingresso se dê por concurso, que o trabalho seja valorizado e que seja levado em conta o que o professor produz. Precisamos lembrar que as escolas públicas se caracterizam por uma grande diversidade de contextos sociais e as boas práticas educativas não vêm prontas, precisam ser criadas pelos professores. Isso também deve ser reconhecido para que o professor se sinta valorizado dando aula.

O professor tem de ser incentivado a progredir, a criar maneiras de trabalhar que permitam aos alunos melhor aprendizagem, tanto no que se refere ao domínio dos conteúdos curriculares como nos aspectos formativos mais amplos da cidadania. Nesse contexto, a titulação deve, sim, ser valorizada. Na medida em que o professor for buscando aperfeiçoamento, isso precisa ser valorizado.

Um bom plano de carreira deve ter uma visão global sobre todos os profissionais da Educação. Na escola, não é apenas o professor que educa. Cada profissional que atua na escola - a merendeira, o porteiro, o secretário escolar, os auxiliares administrativos - possuem um papel educativo. E seu papel não pode ser equiparado ao de profissionais que exercem funções semelhantes, em outros contextos, como nas empresas. Imagine-se, por exemplo, um segurança que surpreenda um garoto pulando o muro da instituição. Na empresa, será tratado como um infrator; na escola, o olhar é o da medida socioeducativa, do diálogo sobre regras da Educação.

O plano de carreira deve ainda levar em conta outro aspecto fundamental para a qualidade de ensino e para a perspectiva profissional do educador: A jornada. O professor divide seu tempo em jornadas. É isso que define o piso salarial, por exemplo. Contudo, uma vez que existe a perspectiva de ampliação do tempo escolar, é preciso ressaltar o quanto é importante que se possa fixar o docente na escola, criando vínculos com o aluno e coma comunidade.



O professor não pode mais ficar sujeito, como fica hoje, aos sobressaltos de uma escolha de aula, sem saber para onde vai, ano a ano. Na realidade de hoje, há uma grande rotatividade de professores e muita instabilidade gerada por isso. Se conseguirmos fixar o professor na escola, isso permitiria grandes avanços, sobre todos os pontos de vista, inclusive do ponto da gestão democrática. Com muita frequência, o professor participa da construção de um projeto político pedagógico em um ano e no outro está longe, em outra escola.

Em torno de todas essas questões que envolvem o Plano de Carreira, há um tema de fundo: Hoje, os professores não têm perspectivas de futuro e vivem aos sobressaltos. Precisamos de tranquilidade, o que não é para nós sinônimo de acomodação. Precisamos ter condições de nos aprimorarmos sempre, a carreira precisa refletir isso. Não há nenhum problema com a avaliação, mas é preciso que se leve em conta todo o contexto em que o ensino é oferecido: As condições materiais de trabalho, a situação social, o papel de todos os gestores da rede e do sistema. Não há mérito nenhum em dizer que o culpado é sempre o professor.

Evidentemente, a discussão da valorização do professor se entrecruza com outras, contempladas no Plano Nacional de Educação entre elas, principalmente, a do financiamento público. A meta 17 estabelece, por exemplo, que o salário médio deve se equiparar ao de profissionais de mesma formação. Hoje, estamos muito longe disso. Mais do que encontrar fontes de financiamento, como os famosos royalties do petróleo, é preciso definir o seu uso, senão veremos pirâmides, monumentos e pouco investimento de fato em qualidade na Educação.

Os profissionais de docência do ensino fundamental, em sua maioria possuem ensino superior completo, alguns já concluíram curso de especialização em sua área de atuação. (...)

O Município oferece uma formação continuada – PNAIC – Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, a referida formação é destinada aos professores dos três anos iniciais do ensino fundamental. São 120 horas/ ano, de formação, distribuídas no anos de 2013, 2014 e continua em 2015.

O piso salarial é referente ao profissional do magistério está sendo legitimamente cumprindo. O Plano de Cargos e Carreiras, ato legal conquistado da categoria e efetivado pelos poderes legislativo e executivo, está em pleno vigor de suas ações ali previstas.



Estado de Alagoas

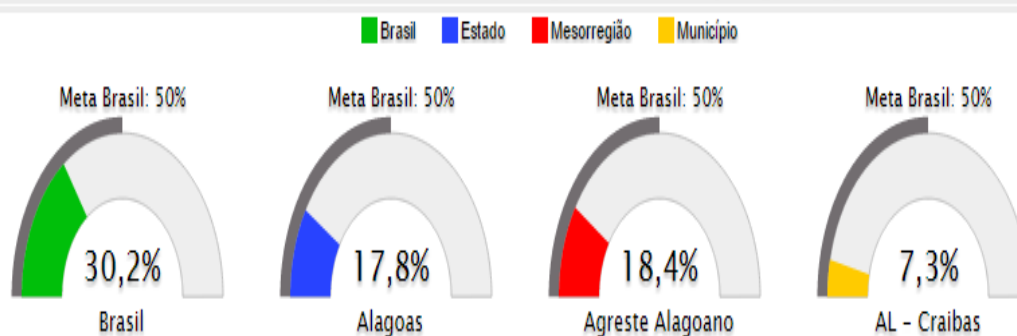
Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

86

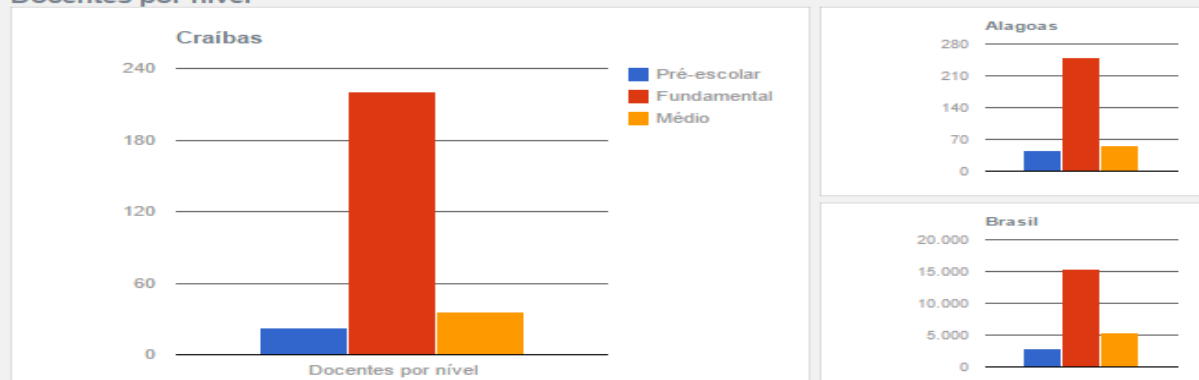
Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

NT Indicador 16 - Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu.



Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013

Docentes por nível



Fonte: INEP/CENSO EDUCACIONAL 2012

5.1 - GESTÃO

Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas – Alagoas.

E-mail: pmcraibas@ig.com.br





A gestão da escola ...

A Gestão Democrática é uma forma de gerir uma instituição de maneira que possibilite a participação, transparência e democracia. A LDB, em seus artigos 14 e 15, apresentam as seguintes determinações, no tocante à gestão democrática:

Art. 14 - Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

- I. Participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;
- II. Participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Art. 15 - Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas de direito financeiro público.

Os elementos básicos da Gestão Democrática podem se apresentar de várias maneiras, na esfera escolar, as principais são: na constituição e atuação do Conselho escolar; na elaboração do Projeto Político Pedagógico, de modo coletivo e participativo; na definição e fiscalização da verba da escola pela comunidade escolar; na divulgação e transparência na prestação de contas; na avaliação institucional da escola, professores, dirigentes, estudantes e equipe técnica.

Os conselhos foram instituídos para auxiliar os gestores na resolução de problemas, conflitos, como instrumentos de tomada de decisões coletivas, situando o interesse coletivo acima dos interesses das categorias. A autonomia e a participação são fundamentos presentes no perfil de uma gestão democrática.

CONSELHOS MUNICIPAIS E ESCOLARES

No que tange as instancias municipais de controle social da educação, o município tem constituído e em pleno cumprimento das suas funções o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, o Conselho Municipal de Acompanhamento Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação –



CACSFUNDEB e os Conselhos Escolares, contribuindo para uma gestão compartilhada e monitorada, objetivando uma visão democrática da educação.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Educação Nacional - Lei 9394/96.

É o Órgão do Sistema de Ensino responsável pela legislação educacional, que regulamenta, fiscaliza e propõe medidas para a melhoria das políticas educacionais.

5.2 - FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

A temática do financiamento da educação tem assumido importante papel na compreensão da organização e da gestão da educação, particularmente a partir de estudos e análises que exploram a relação entre o financiamento, as políticas educacionais e o Estado no Brasil, ganhando densidade também no subcampo da economia da educação. Essa discussão constitui-se em tarefa complexa em vista das condições materiais nas quais o financiamento se efetiva no país envolvendo os diferentes entes federados (União, estados, Distrito Federal e municípios) e a esfera privada. Apesar da complexidade da temática, a compreensão da estrutura e das bases do financiamento da educação coloca-se como uma necessidade para toda a sociedade, devendo envolver, especialmente, os gestores educacionais, os profissionais da educação, os pais, os estudantes e a comunidade local.

Hoje, a educação é considerada como um dos direitos fundamentais do homem e está garantida legalmente em quase todos os países do mundo. Essa conquista é consequência da compreensão que veio se desenvolvendo, ao longo dos últimos séculos, de que a educação é um dos importantes elementos na conquista da cidadania, tendo em vista ser ela um dos



requisitos básicos para que os indivíduos possam ter acesso aos bens culturais disponíveis na nossa sociedade.

As diferentes Constituições brasileiras sempre fizeram referências à educação, em que pese essas referências aparecerem de forma mais abrangente em algumas e em outras de forma mais restrita. A Constituição de 1934 apresenta muitas inovações e alguns avanços em relação às definições educacionais. Essa Constituição traz um capítulo inteiro dedicado à educação, e estabelece, no art. 149, que A educação é direito de todos e deve ser ministrada pela família e pelos poderes públicos, cumprindo a estes proporcioná-la a brasileiros e a estrangeiros domiciliados no País, de modo que possibilite eficientes fatores da vida moral e econômica da Nação, e desenvolva no espírito brasileiro a consciência da solidariedade humana.

O direito à educação aparece também na Constituição de 1946, na qual o art. 166 define que “a educação é direito de todos e será dada no lar e na escola.

Mas é na Constituição de 1988 que a questão do direito à educação aparece de forma mais ampla. O art. 6º diz que “são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”. Quando trata especificamente da educação, a Carta Magna define, no art. 205, que esta é direito de todos e dever do Estado e da família e reafirma esse direito no artigo 208, quando declara que o dever do Estado será efetivado mediante a garantia de “ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiverem acesso na idade própria”.

Mas não é só na Constituição que o direito à educação está posto. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) também dispõem sobre a obrigatoriedade e gratuidade da educação. Segundo o ECA, “o ensino fundamental é direito público subjetivo de toda criança e adolescente. Enquanto não concluído o ensino fundamental, têm crianças e adolescentes o direito de frequentar a escola e, em decorrência, têm os pais o dever de tomar as providências para a matrícula.



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

90

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996, além de ratificar os preceitos da Constituição, detalha, dentre outros aspectos, os níveis e modalidades que compõem a educação nacional, a forma de organização do sistema de ensino no país, as competências de cada ente federado, os direitos e deveres dos profissionais da educação, a valorização do magistério.

Garantir a educação para todos é um desafio de toda a sociedade e um direito do cidadão. A esse respeito, Cury (2005, p. 6) afirma que “o direito à educação parte do reconhecimento de que o saber sistemático é mais do que uma importante herança cultural. Como parte da herança cultural, o cidadão torna-se capaz de se apossar de padrões cognitivos e formativos pelos quais tem maiores possibilidades de participar dos destinos de sua sociedade e colaborar na sua transformação”.

De acordo com a Lei nº 11.274 de 06 de Fevereiro de 2006 compreende-se como Educação Básica: creche, pré - escola, ensino fundamental, e ensino médio. No que se refere as modalidades de ensino, a LDB normatiza a Educação de Jovens e Adultos e define, no artigo 37, que a EJA será “destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental e Médio na idade própria”. De acordo com o § 1º desse artigo os sistemas de ensino devem assegurar gratuitamente àqueles que não puderam estudar na idade regular “oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames”.

Outra modalidade tratada pela LDB é a Educação Especial, compreendida, conforme o artigo 58, como “a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino para educandos portadores de necessidades especiais”. Segundo o § 2º o atendimento educacional aos portadores de necessidades educativas especiais poderá ser feito em classes, escolas ou serviços especializados, desde que “em função das condições específicas dos alunos não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular”.

A organização do sistema educacional brasileiro, segundo a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB/96), o financiamento e a manutenção da educação caracteriza-se pela divisão de competências e responsabilidades entre a União,



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

91

Estados e Municípios. O financiamento público da educação é a garantia do acesso e gratuidade da educação como um direito à cidadania.

RECURSOS APLICADOS EM EDUCAÇÃO – 2009 A 2013 (R\$)

ANO	DESPESAS COM EDUCAÇÃO	%	EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA)	ENSINO FUNDAMENTA L	ENSINO MÉDIO	OUTROS	TOTAL
2009	10.155.069,99	25,02	434.899,01	9.510.170,95	0,00	210.000,00	10.155.069,96
2010	12.536.609,24	32,06	195.814,31	12.082.716,67	0,00	258.078,26	12.536.609,24
2011	14.869.103,37	25,09	1.359.948,92	11.692.009,24	0,00	1.827.145,21	14.869.103,37
2012	18.930.020,96	30,07	1.358.245,77	15.478.840,51	0,00	2.092.934,68	18.930.020,96
2013	17.314.117,22	25,51	1.363.475,25	13.914.226,71	0,00	2.036.495,26	17.314.117,22

Fonte: Depart. Financeiro da SEMEC



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

92

ANO	DESPESAS CORRENTES					DESPESAS DE CAPITAL					TOTAL GERAL
	Pessoal	%	Outros	%	Sub- total	Obras e instalações	%	Equipe/Material permanente	%	Sub- total	
2009	6.922.291,58	100	2.985.456,99	104,14	9.907.748,57	0,00	0,00	247.321,39	100	247.321,39	10.155.069,96
2010	9.331.425,92	77,68	3.171.640,34	78,13	12.503.066,26	0,00	0,00	33.542,98	2,56	33.542,98	12.536.609,24
2011	11.226.978,15	99,83	3.609.765,22	176,73	14.836.743,37	0,00	0,00	32.360,00	2,29	32.360,00	14.869.103,37
2012	11.966.554,51	99,24	3.658.421,11	94,95	15.624.975,62	0,00	0,00	3.305.045,34	98,74	3.305.045,34	18.930.020,96



Rua Pedro Gama, 122, Centro

E-mail: pmcraibas@ig.com.br



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

93

2013	13.878.411,34	120,84	2.955.213,88	71,80	16.833.625,22	0,00	0,00	480.492,00	12,28	480.492,00	17.314.117,22
------	---------------	--------	--------------	-------	---------------	------	------	------------	-------	------------	---------------

DESPESAS COM EDUCAÇÃO POR CATEGORIA ECONÔMICA E ELEMENTO DE DESPESAS – 2009 A 2013 (R\$)

Fonte: Depart. Financeiro da Secretaria Municipal de Educação.



Rua Pedro Gama, 122, Centro

E-mail: pmcraibas@ig.com.br



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

94

METAS E ESTRATÉGIAS

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LEI Nº ____, DE ____ JUNHO DE 2015

METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

1.1) definir, em regime de colaboração entre os entes federados para definição das metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2) realizar, periodicamente, em regime de colaboração com a Secretaria de Saúde e Assistência Social, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.3) estabelecer, até o final do segundo ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.4) implantar, até o quarto ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.5) articular até o quinto ano de vigência do PME a oferta de matrículas gratuitas em creches na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;

1.6) viabilizar até o final do terceiro ano do PME a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.7) priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.8) implementar, até o sexto ano de vigência deste PME, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação,



saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.9) preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.10) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.11) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.12) o Município, com a colaboração da União e do Estado, realizará e publicará, a cada dois anos, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.13) estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.



Meta 2:universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluem essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias:

2.1) o Município, deverá, até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PME,elaborar e encaminhar ao Conselho Municipalde Educação,proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental;

2.2) implantar os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base curricular municipal do ensino fundamental;

2.3) criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental;

2.4) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.5) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.6) desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial e das escolas do campo;

2.7) disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.8) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.9) estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo,nas próprias comunidades;

2.10) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

97

2.11) promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo municipal.

Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:

3.1) o Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os entes federados e ouvida a sociedade mediante consulta pública nacional, elaborará e encaminhará ao Conselho Nacional de Educação - CNE, até o 2º (segundo) ano de vigência do PNE, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;

3.2) pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

3.3) garantir a fruição de bens e espaços públicos, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.4) fomentar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.5) universalizar o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

3.6) fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, e das pessoas com deficiência;

3.7) estruturar e fortalecer em parceria com Estado, o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

98

coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.8) promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.9) fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.10) buscar parceria com entidades, capazes de viabilizar cursos de formação profissional que atendam a demanda da população municipal.

3.11) redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);

3.12) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.13) implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.14) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

4.1) contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na



educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

4.2) promover, no prazo de vigência deste PME o atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3) implementar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo;

4.4) garantir a oferta do atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.5) estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.6) garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

4.7) fomentar, a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.8) incentivar a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.9) fortalecer, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

100

superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.10) fomentar, pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.11) apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.12) definir, no segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.13) promover, por iniciativa do Ministério da Educação, nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos;

4.14) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.18) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.



Estratégias:

5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) instituir instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3) selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.4) fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5) apoiar a alfabetização de crianças do campo, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento;

5.6) promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

5.7) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Estratégias:

6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou



sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo;

6.2) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.3) estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.4) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.5) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

IDEB	2015	2017	2019	2021
ANOS INICIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	5,2	5,5	5,7	6,0
ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	4,7	5,0	5,2	5,5
ENSINO MÉDIO	4,3	4,7	5,0	5,2



Estratégias:

7.1) assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.2) induzir processo contínuo de auto avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.3) desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.4) orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME;

7.5) acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.6) incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

104

7.7) garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.8) universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.9) aderir aos programas para aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didáticoescolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.10) assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos.

7.11) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.12) prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.13) o município, em regime de colaboração com a união, contribuirá com a implantação dos parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.14) informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e da Secretaria de Educação do Município, bem como viabilizar formação continuada para o pessoal técnico da Secretaria de Educação;

7.15) garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.16) implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

105

7.17) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afrobrasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.18) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.19) promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.20) universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.21) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.22) aderir, aos sistemas de avaliação nacional das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.23) promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.24) participar da instituição em regime de colaboração, de programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;

7.25) regulamentar a oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

7.26) estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano,



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

106

para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégias:

8.1) desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2) implementar a educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série/ano, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3) apoiar a expansão da oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

8.4) promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

8.5) promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude;

8.6) identificar as causas de evasão escolar na educação de jovens e adultos e em regime de colaboração elaborar e executar ações que superem estas causas garantindo a frequência e o apoio à aprendizagem no atendimento desses estudantes na rede pública de ensino.

Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população craibense com 15 (quinze) anos ou mais para 100%(cem por cento), até o final da vigência deste PME e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2) realizar diagnóstico dos jovens e adultos não escolarizados, com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

107

9.3) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.4) apoiar a criação de benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;

9.5) realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.6) realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.7) executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.8) apoiar projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);

9.9) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas, em parceria com as secretarias de saúde e assistência social.

Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

10.1) implantar e implementar a educação de jovens e adultos voltada à conclusão do ensino fundamental e médio e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2) expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.3) elaborar uma proposta curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses estudantes;



10.4) fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.5) implantar projeto de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.6) criar, na Secretaria Municipal de Educação, no prazo mínimo de quatro anos, um setor específico responsável pela educação de jovens e adultos com profissionais com experiência na área;

Meta 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público. Estratégias:

11.1) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

11.2) apoiar a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.3) apoiar a ampliação da oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

11.4) apoiar a expansão do atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades;

11.5) apoiar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11.6) apoiar a redução das desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

109

quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

12.1) apoiar e otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;

12.2) fomentar a oferta de educação superior, prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.3) ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

12.4) estimular a implantação de cursos preparatórios para os participantes de processos seletivos;

Meta 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Estratégias:

13.1) estimular a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação básica da rede.

Meta 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Estratégias:

14.1) estimular os profissionais de educação a ingressarem nos cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias e tecnologias de educação a distância;

14.2) estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;

Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado, o Distrito Federal e o Município no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, a formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de



1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

15.1) apresentar até o final de 2015, o diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e privadas de educação superior existentes no Estado e no Município, definindo obrigações recíprocas entre os partícipes;

15.2) elaborar de forma participativa o plano estratégico de formação dos profissionais de educação básica;

15.3) valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

15.4) viabilizar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;

Meta 16: estimular a formação, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

16.1) solicitar do FNDE, programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.5) fomentarem articulação com as IES a oferta de cursos de pós-graduação para professores e professoras e demais profissionais da educação básica;

Meta 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do quinto ano de vigência deste PME.

Estratégias:



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

111

17.1) acompanhar sistematicamente a evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

17.2) implementar plano de Carreira para os (as) profissionais do magistério da rede pública de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008;

17.3) requerer a ampliação da assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional, quando este não tiver as condições financeiras reais para o pagamento do valor do piso.

Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

18.1) estruturar a rede pública de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.2) implantar, na rede pública de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.3) garantir, no plano de Carreira dos profissionais da educação do Município, desde que não constitua carência, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

18.4) participar da realização anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

112

18.5) realizar diagnóstico das necessidades de ações preventivas da saúde dos servidores da educação, baseado nos resultados da avaliação de desempenho;

18.6) implementar, acompanhar e avaliar, sistematicamente, as ações de prevenção da saúde do servidor do sistema municipal de ensino, que interferem no seu desempenho funcional e manter parcerias com instituições governamentais e não-governamentais viabilizando atendimento às necessidades dos servidores do sistema estadual de ensino;

Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

19.1) priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados após a aprovação de legislação específica que regule a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho;

19.2) incentivar a participação nas formações continuadas para os (as) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos escolares e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3) constituir Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME e dos seus planos de educação;

19.4) estimular, na rede de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5) estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.6) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares;



19.7) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

Meta 20: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

20.1) acompanhar, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e participação regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica, em todas as suas etapas e modalidades;

20.2) mobilizar os segmentos educacionais, a sociedade civil organizada e os movimentos sociais para a discussão da Lei de Responsabilidade Educacional (LRE), a partir da vigência do PME;

*

6. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO

O acompanhamento do cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação será objeto de monitoramento contínuo realizado pelo núcleo gestor da Secretaria Municipal de Educação, assim como, será tema de uma Conferência Municipal de Educação prevista para acontecer a cada dois anos. Os resultados do monitoramento serão divulgados junto aos órgãos de representação da sociedade civil, escolas e órgãos da administração pública municipal.



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

114



Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas – Alagoas.

E-mail: pmcraibas@ig.com.br



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

115

**“Certa vez perguntaram-me a
que margem do rio eu
pertencia. Respondi
espontaneamente: A nenhuma.
Sou ponte!”**

Bárbara Freitag





REFERÊNCIAS E DOCUMENTOS CONSULTADOS

- Superintendência de produção da informação e do conhecimento. Diretoria de estatística e indicadores – perfil do município de Craíbas, 2014;
- BRASIL. Ministério da Educação. LEI nº 12.960, de 27 de março 2014. Que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
- Conferência Nacional de Educação: documento referência. Fórum Nacional de Educação. Brasília, 2013.
- Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. Resolução CNE/ CEB nº 2 de 28 de abril de 2008. Estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo. Diário Oficial, Brasília, DF – 2008.
- Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. Resolução CNE/ CEB nº 1, de 3 de abril de 2002. Institui as diretrizes operacionais para a educação básica nas escolas do campo.
- Constituição da República Federativa do Brasil – 1988
- Declaração Universal dos Direitos Humanos.
- Lei nº 9694/96 - Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional – LDB.
- Resolução CEB/CEE/AL 08 de 17 de abril de 2007. Regulamenta a implantação do Ensino Fundamental de 9 anos no Sistema Estadual de Ensino de Alagoas.
- Lei 10.639 – dispõe sobre o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana.
- Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica/ Ministério da Educação. Secretária de Educação Básica. Diretoria de Currículos e Educação Integral. – Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013.
- Decreto nº 6.253/2007, que trata da distribuição dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação;
- Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/1990.
- Ministério da Educação – MEC; Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa Educacionais “Anísio Teixeira” – Inep. *Censo Escolar 2009 / 2013*.
Ministério da Educação. Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.
- SIAB – sistema de informação de atenção básica;
- Instituto brasileiro de geografia e estatística - IBGE;
- Ministério da Educação – MEC; Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa Educacionais “Anísio Teixeira” – Inep. *Censo Escolar 2013*.



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

117

- Plano nacional de educação ambiental, lei nº 13005 de 25 de junho de 2014;
- A lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999;
- Referencial curricular municipal da rede de ensino de Craíbas, 2013
- Plano Estadual de Educação, Lei nº 6.757/2006. Alagoas – 2006.
- *Lei 12796, de 04 de abril de 2013*
- *Lei 11.274;*
- Parecer cne/ceb nº 29/2006;
- *Confederação nacional dos trabalhadores em educação, 2013;*
- Lei nº 11.274 de 06 de fevereiro de 2006;
- Brasil. Ministério da educação. Secretaria de educação básica. Documento norteador para elaboração de plano municipal de educação;
- Brasil. Ministério da educação. Secretaria de articulação com os sistemas de ensino. Mec/sase 2014 – 1 documento: planejando a próxima década – alinhado os planos de educação;
- Brasil. Ministério da educação. Secretaria de articulação com os sistemas de ensino. Mec /sase 2014 - documento: o plano municipal de educação – caderno de orientação;
- www.Estadosecidades.inf.br;
- www.Mec.gov.br/
- www.Portal.inep.gov.br
- www.Portal / pne.mec.gov.br
- www.Educacao.al.gov.br
- www.inep.gov.br;
- www.lde.mec.gov.br
- www.Simec.mec.gov.br
- www.lde.mec.gov.br/2014/municípios/relatório;
- www.Pne.mec.gov.br/construindo-as-metas



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

IX - valorização dos profissionais de educação;

X - fortalecimento da gestão democrática da educação e dos princípios que a fundamentam.

Art. 3º. As metas previstas no Anexo integrante desta lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º. As metas previstas no Anexo Único integrante desta lei deverão ter como referência, censo demográfico e os censos nacionais de educação básica e superior, disponíveis na data da publicação desta lei.

Parágrafo único. O poder público municipal buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações em idade escolar e/ou fora dela.

Art. 5º. A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Comissão de Educação da Câmara Municipal dos Vereadores;

III - Conselho Municipal de Educação;

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a ampliação progressiva do investimento público em educação, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das metas do PME.



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, a Secretaria

Municipal de Educação, com o suporte de instituições de pesquisas, publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei.

Art. 6º. O município promoverá, a realização de, pelo menos, 4 (quatro) conferências municipais de educação até o final da vigência desde PME, com intervalo de 2 (dois) anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME.

Parágrafo único. As conferências municipais de educação e o processo de elaboração do próximo Plano Municipal de Educação serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 7º. Fica mantido o regime de colaboração entre o Município, o Estado de Alagoas e a União para a consecução das metas do PME e a implementação das estratégias a serem realizadas.

§ 1º. As estratégias definidas no Anexo Único integrante desta lei não excluem a adoção de medidas visando a formalizar a cooperação entre os entes, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 2º. O Sistema Municipal de Ensino deverá prever mecanismos de acompanhamento para a execução das metas do PME.

§ 4º. O Sistema Municipal de Ensino deverá considerar as necessidades específicas das populações do campo, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

Art. 8º. Para garantia da equidade educacional, o Município deverá considerar o atendimento às necessidades específicas da Educação Especial, assegurando um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

Art. 9º. O Município de Craíbas deverá aprovar leis específicas disciplinando a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação.

Art. 10. O Plano Municipal de Educação da Cidade de Craíbas abrangerá, prioritariamente, o Sistema Municipal de Ensino, definindo as metas e estratégias que atendam às incumbências que lhe forem destinadas por lei.

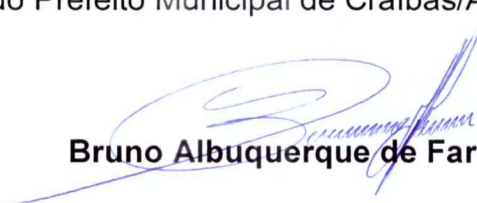
Art. 11. As diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do município deverão ser formulados de modo a assegurar a consignação de orçamentos compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 12. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Craíbas, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Parágrafo único. O processo de elaboração do projeto de lei disposto no caput deverá ser realizado com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Craíbas/AL, 23 de junho de 2015.


Bruno Albuquerque de Farias Santos

Prefeito